



ÓRGÃO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 03 de julho de 2010 | www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Ano IX | Edição eletrônica nº 2173 | Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	01	Secretaria de Agricultura.....	15
Gabinete.....	01	Secretaria de Defesa Social.....	16
Secretaria de Administração	08	DIRETRAN.....	16
Divisão de Licitação.....	08		
Divisão de Recursos Humanos.....	08		
Secretaria de Saúde.....	14		

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete

DECRETO Nº 281, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Abre crédito adicional suplementar autorizado pela Lei Municipal nº 5.190, de 17 de dezembro de 2020, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto um crédito Adicional Suplementar, no valor de 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente.

Suplementação			
03.000.00.000.0000.0.000.	Procuradoria Jurídica		
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Procurador		
03.001.04.122.0004.2.011.	Manutenção da Procuradoria Jurídica		
49 - 3.3.90.39.00.00	01000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00	
09.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Educação		
09.006.00.000.0000.0.000.	Divisão de Cultura		
09.006.13.392.0015.2.074.	Atividades Culturais		
610 - 3.3.90.31.00.00	01000 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas E	2.000,00	
09.007.00.000.0000.0.000.	Divisão de Alimentação Escolar		
09.007.12.306.0013.2.076.	Fornecimento de Alimentação Escolar		
630 - 3.3.90.08.00.00	00104 Outros Benefícios Assistenciais Do Servidor E Do Militar	4.000,00	
15.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Serviços Municipais		
15.003.00.000.0000.0.000.	Divisão de Serviços Municipais		
15.003.15.452.0022.2.130.	Conservação e Limpeza de Vias e Logradouros Públicos		
976 - 3.3.90.39.00.00	00511 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	155.000,00	
	Total Suplementação:	162.000,00	

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior tem como suporte financeiro os recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, na forma do disposto pelo artigo 43, § 1º, III da lei 4.320, de 17 de março de 1964, das seguintes dotações do orçamento vigente:

Redução			
03.000.00.000.0000.0.000.	Procuradoria Jurídica		
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Procurador		
03.001.04.122.0004.2.011.	Manutenção da Procuradoria Jurídica		
41 - 3.1.90.11.00.00	01000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.000,00	
09.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Educação		
09.006.00.000.0000.0.000.	Divisão de Cultura		
09.006.13.392.0015.2.074.	Atividades Culturais		

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 24 de novembro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

DECRETO Nº 281, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Abre crédito adicional suplementar autorizado pela Lei Municipal nº 5.190, de 17 de dezembro de 2020, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto um crédito Adicional Suplementar, no valor de 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente.

Suplementação			
03.000.00.000.0000.0.000.	Procuradoria Jurídica		
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Procurador		
03.001.04.122.0004.2.011.	Manutenção da Procuradoria Jurídica		
49 - 3.3.90.39.00.00	01000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00	
09.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Educação		
09.006.00.000.0000.0.000.	Divisão de Cultura		
09.006.13.392.0015.2.074.	Atividades Culturais		
610 - 3.3.90.31.00.00	01000 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas E	2.000,00	
09.007.00.000.0000.0.000.	Divisão de Alimentação Escolar		
09.007.12.306.0013.2.076.	Fornecimento de Alimentação Escolar		
630 - 3.3.90.08.00.00	00104 Outros Benefícios Assistenciais Do Servidor E Do Militar	4.000,00	
15.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Serviços Municipais		
15.003.00.000.0000.0.000.	Divisão de Serviços Municipais		
15.003.15.452.0022.2.130.	Conservação e Limpeza de Vias e Logradouros Públicos		
976 - 3.3.90.39.00.00	00511 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	155.000,00	
	Total Suplementação:	162.000,00	

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior tem como suporte financeiro os recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, na forma do disposto pelo artigo 43, § 1º, III da lei 4.320, de 17 de março de 1964, das seguintes dotações do orçamento vigente:

Redução			
03.000.00.000.0000.0.000.	Procuradoria Jurídica		
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Procurador		
03.001.04.122.0004.2.011.	Manutenção da Procuradoria Jurídica		
41 - 3.1.90.11.00.00	01000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.000,00	
09.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Educação		
09.006.00.000.0000.0.000.	Divisão de Cultura		
09.006.13.392.0015.2.074.	Atividades Culturais		
609 - 3.3.90.30.00.00	01000 Material De Consumo	2.000,00	
09.008.00.000.0000.0.000.	Divisão de Transporte Escolar		
09.008.12.361.0012.2.078.	Manutenção do Transporte de Alunos		
647 - 3.1.91.13.00.00	00104 Obrigações Patronais	4.000,00	
15.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Serviços Municipais		
15.003.00.000.0000.0.000.	Divisão de Serviços Municipais		
15.003.15.452.0022.2.130.	Conservação e Limpeza de Vias e Logradouros Públicos		
973 - 3.3.90.30.00.00	00511 Material de Consumo	155.000,00	
	Total Redução:	162.000,00	

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 24 de novembro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO



LEI Nº 5.330, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 63.020,00 (sessenta e três mil e vinte reais), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

19.002.14.422.0036.2187. Manutenção da Assessoria Especial da Mulher		
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (Fonte 1000).....	R\$	10.000,00
3.1.91.13 Obrigações Patronais (Fonte 1000).....	R\$	1.500,00
3.3.90.08 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar (F 1000).	R\$	1.520,00
18.003.26.125.0021.2181. Fiscalização do Trânsito e Tratamento de Infrações		
3.3.90.40 Serviços de tecnologia da informação e comunicação (Fonte 509)	R\$	50.000,00
Total.....	R\$	63.020,00

Art. 2º. O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do cancelamento parcial, em igual importância, conforme disposto no art. 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, das seguintes dotações do orçamento vigente:

05.007.04129.0004.2.021. Manutenção da Divisão de Dívida Ativa		
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Fonte 1000).....	R\$	13.020,00
07.002.26.782.0021.1.005. Melhorias na Sinalização de Trânsito e Obras Viárias		
3.3.90.30 Material de Consumo (Fonte 509).....	R\$	50.000,00
Total.....	R\$	63.020,00

Art. 3º. Fica o poder executivo autorizado a suplementar as dotações criadas nos casos de ampliação da oferta de serviços públicos que impliquem no aumento de despesas, observado o disposto no art. 24 da lei municipal nº 5.144, de 6 de Julho de 2020.

Art. 4º. O valor do crédito autorizado fica automaticamente atualizado no Anexo III da Lei Municipal nº 4.937, de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, e no Anexo III da Lei Municipal nº 5.144, de 6 de julho de 2020, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento do Município de Cianorte para o exercício de 2021.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 24 de Novembro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

LEI Nº 5.329/2021

Institui a Política Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza Menstrual e o Programa de fornecimento gratuito de absorvente íntimo higiênico às mulheres de baixa renda ou em vulnerabilidade social residentes no Município de Cianorte, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica instituída, no Município de Cianorte, a Política Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza Menstrual.

Art. 2º. Para efeitos desta lei, entende-se por pobreza menstrual a falta ou dificuldade de acesso, de mulheres de qualquer idade com ciclo menstrual ativo, a itens básicos de higiene pessoal, como absorventes higiênicos íntimos, seja por falta de informação, falta de educação adequada para compreender e conhecer o ciclo menstrual e/ou por dificuldades sociais e econômicas.

Art. 3º. São objetivos da Política Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza Menstrual:

- I - a promoção da dignidade das mulheres em vulnerabilidade social e econômica, com pouco ou nenhum acesso a absorventes higiênicos;
- II - a erradicação da pobreza menstrual, como um dos mecanismos de erradicação da pobreza;
- III - ampliação da qualidade de vida das mulheres e adolescentes cianortenses;
- IV - promoção da saúde das mulheres;
- V - democratização do acesso à informação e a educação sobre saúde feminina.

Art. 4º. Para implementação da Política Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza Menstrual no Município de Cianorte, poderão ser realizadas, dentre outras, as seguintes ações:

- I - o desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;
- II - o incentivo a palestras e cursos nas escolas localizadas no Município de Cianorte que abordem a menstruação como um processo natural do corpo feminino, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;
- III - a elaboração e a distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema "menstruação", voltado a todos os públicos, sexos e idades, objetivando desmistificar a questão e combater o preconceito;
- IV - a realização de pesquisas para aferição dos lares nos quais as mulheres não têm acesso a absorventes higiênicos, visando direcionar e aperfeiçoar ações governamentais;
- V - o incentivo e o fomento à criação de cooperativas, microempreendedores individuais e pequenas empresas que fabriquem absorventes higiênicos de baixo custo;
- VI - a concessão de incentivos fiscais e outras medidas a cargo do Poder Executivo, com o objetivo de reduzir o preço dos absorventes higiênicos ao consumidor final nos estabelecimentos comerciais.

Art. 5º. Como cumprimento à Política Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza Menstrual, fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, no âmbito das políticas públicas voltadas às mulheres, a proceder a aquisição, distribuição e o fornecimento gratuito de absorventes íntimos higiênicos às mulheres de baixa renda ou em vulnerabilidade social residentes no Município de Cianorte.

Art. 6º. Serão beneficiadas com o fornecimento gratuito as mulheres residentes no município de Cianorte, em qualquer idade e com ciclo menstrual ativo, que estejam em situação de vulnerabilidade social ou que se enquadrem nos critérios de baixa renda definidos pela legislação específica.

Art. 7º. A aquisição e distribuição dos absorventes íntimos higiênicos, nos termos desta Lei, será implementada pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes.

Parágrafo único. Para o cumprimento deste artigo a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes poderá articular ações com outras Secretarias Municipais, bem como adotar Protocolo de fornecimento ou qualquer outro método de distribuição e fornecimento dos absorventes íntimos higiênicos, em quantidade necessária, às mulheres de baixa renda ou em vulnerabilidade social residentes no Município de Cianorte.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 24 de Novembro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

Extingue a Gratificação De Assistência constante na Lei Municipal nº 3.212, de 19 de dezembro de 2008; altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 3.212, de 19 de dezembro de 2008; e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica extinta a Gratificação de Assistência constante na Lei Municipal nº 3.212, de 19 de dezembro de 2008.

Art. 2º. Fica revogada a Gratificação de Assistência prevista no Anexo II-A e no Anexo IV-A da Lei Municipal nº 3.212, de 19 de dezembro de 2008.

Art. 3º. O inciso III do art. 5º da Lei Municipal nº 3.212, de 19 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º
....."



III - De assessoramento.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 23 de novembro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 264/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a instauração do Procedimento Administrativo determinado pela Portaria nº 209/2021;

Considerando a justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão quanto à necessidade de prorrogação do prazo inicial fixado para a conclusão dos trabalhos;

R E S O L V E

Art. 1º. Fica prorrogado por 90 (noventa) dias o prazo para conclusão do Procedimento Administrativo instaurado pela Portaria nº 209/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 22 de novembro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 265/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o disposto na Portaria nº 170, de 17/04/2014/MF;

R E S O L V E

Art. 1º. Autorizar VIVIAN APARECIDA MARQUES DA SILVA, Secretária Municipal de Finanças, em nome do Chefe do Poder Executivo municipal, acessar e transmitir dados relativos aos Demonstrativos Previdenciários, demonstrativos Financeiros, Demonstrativos de Resultados de Avaliação Atuarial – DRAA, Comprovante de Repasses e outros documentos definidos pelo Ministério do Trabalho e Previdência do sistema CADPREV.

Parágrafo único. A servidora designada, para o acesso ao Sistema CADPREV, deve observar as seguintes condições:

I – acessar os sistemas informatizados somente por necessidade do serviço realizando as tarefas e operações em estrita observância aos procedimentos, normas e disposições contidas na legislação;

II – não revelar, fora do âmbito profissional, fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento por força das atribuições ou por fontes secundárias, salvo em decorrência de decisão competente da esfera administrativa ou judiciária, bem como de autoridade superior do Ministério do Trabalho e Previdência;

III – seguir rigorosamente os cuidados básicos com a senha pessoal de acesso a informação com a finalidade de evitar o uso indevido por terceiros;

IV – não revelar a senha pessoal e intransferível bem como o *login* de acesso ao sistema a ninguém e seguir as recomendações de segurança em relação à criação de uma senha forte;

V – manter estrita observância à Política de Segurança de Informação do Ministério do Trabalho e Previdência e as normas complementares editadas, estando ciente de que seu eventual descumprimento poderá acarretar

sanções administrativas e penais;

VI – ter ciência que as ações serão monitoradas de acordo com a política de segurança do Ministério do Trabalho e Previdência, que os sistemas e serviço que serão acessíveis poderão ser auditados e que qualquer alteração feita sob minha autenticação, advinda de minha autenticação, é de sua inteira responsabilidade.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 24 de Novembro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 266/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

R E S O L V E

Art. 1º. Designar o Secretário Municipal de Administração JOSÉ MARIA DE SOUZA para promover atos administrativos de competência da Secretaria Municipal Finanças, por ocasião da ausência ou impedimento de sua titular.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 24 de novembro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 267/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

R E S O L V E

Art. 1º. Nomear o Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Fomento Agropecuário ANÍZIO MENARIM FILHO, RG 414.827-70 SSP/PR e CPF/MF 566.321.189-68, como Gestor do Convênio, a ser celebrado com Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB), que tem como objeto pavimentação com pedras irregulares.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 24 de novembro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 268/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando a implantação da Ouvidoria para o recebimento de denúncias de assédio moral para servidores;

R E S O L V E

Art. 1º. Instituir Comissão Especial para a análise de denúncias de atos ou condutas relativas ao assédio moral no âmbito do Poder Executivo municipal.

Parágrafo único. A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – Fernanda Michelato Spagolla Silva;



II – José Maria De Souza;

III – Mayara Vitti Parisenti;

IV – Fernanda Francisco Ruiz.

Art. 2º. A Comissão Especial analisará de modo sigilo as denúncias realizadas pelo canal da Ouvidoria e constatada efetivamente a prática de assédio moral elaborará relatório por escrito e encaminhará à Divisão de Recursos Humanos para a abertura de processo administrativo disciplinar.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 25 de novembro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a obtenção de Alvará de Licença de Localização e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica estabelecido o procedimento para a concessão de licença para localização e funcionamento no âmbito do Município de Cianorte, adequado aos requisitos da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, para estabelecimentos de qualquer porte, atividade ou composição societária, contemplando as seguintes etapas:

I – solicitação da consulta prévia;

II – concessão da inscrição municipal;

III – dispensa de Licença de localização e funcionamento, quando cabível;

IV – obrigatoriedade do licenciamento ambiental, sanitário, dentre outros cabíveis, quando aplicável;

V – concessão da Licença de Localização e Funcionamento provisório e definitivo.

Art. 2º. A concessão da licença de localização de estabelecimentos de produção, comércio, indústria, prestação de serviços de qualquer natureza, atividades de organização e representação, bem como de autônomos e licenças especiais, será procedida de acordo com as disposições desta Lei, e far-se-á mediante a liberação de Alvará de Localização e Funcionamento, emitido pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º. O Alvará tem o fim específico de licenciar a localização, o funcionamento e o tipo de atividade exercida pelo estabelecimento, e será dispensado para atividades de baixo risco, adotando-se procedimento automático e simplificado para registro no órgão municipal.

§ 2º. Relativamente ao Microempreendedor Individual – MEI, independente da atividade econômica, poderá desenvolver atividade econômica/comercial sem a necessidade de prévia concessão de Alvará de Localização e Funcionamento e demais licenças, desde que o uso seja permitido na Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município.

Art. 3º. A concessão do Alvará de Localização e Funcionamento Provisório ou Definitivo de empresários e de sociedades empresárias de qualquer porte, será precedido, no âmbito da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, por uma consulta prévia e classificação de risco da atividade, seguindo as normas disciplinadas pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM, do Ministério da Economia.

§ 1º. A consulta prévia de viabilidade locacional será dispensada do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas quando tratar exclusivamente de Microempreendedor Individual, enquanto o “Portal do Empreendedor”, sítio eletrônico Federal, não dispuser de processos informatizados,

integrados e instantâneos para a consulta prévia a que se refere o caput e na impossibilidade de análise realizada na Casa do Empreendedor, sendo que, neste caso, esta pesquisa não poderá ser exigida pelos órgãos municipais, prevalecendo, nessa situação, os efeitos do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.

§ 2º. Nas hipóteses constantes do § 1º, deverá ser preenchida autodeclaração no Integrador Estadual de que o empresário ou a pessoa jurídica, sob as penas da lei, é conhecedor e atenderá aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pelo Município.

§ 3º. Entende-se como requisitos legais, nos termos do § 2º, aqueles devidamente disponibilizados de forma clara e objetiva aos usuários no sítio institucional do Município ou durante o processo de legalização empresarial através da REDESIM.

Art. 4º. O Alvará de Localização e Funcionamento regulamentará todas as licenças que autorizam o funcionamento do estabelecimento, expedidas por órgãos da Administração Municipal.

§ 1º. O Alvará de Localização e Funcionamento será expedido em observância às atividades constantes do contrato social da empresa solicitante, devidamente classificadas pelo Cadastro Nacional de Atividades Econômicas – CNAE e com identificação da atividade principal e das acessórias, se for o caso.

§ 2º. Serão certificadas no Alvará de Localização e Funcionamento todas as informações pertinentes aos departamentos pelos quais o processo transitar e que tenham competência no licenciamento respectivo.

§ 3º. A inscrição municipal e demais procedimentos relacionados, sempre adotarão os códigos previstos no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, sendo indispensável a conformidade do requerimento e as informações constantes no registro de CNPJ, afim de compatibilizar o registro municipal com o da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º. Nos casos em que o Alvará de Localização e Funcionamento não for exigível, continua obrigatória a inscrição municipal no cadastro e deverá ser efetuada em sequência própria, distinta do Alvará.

Art. 5º. A inscrição municipal será realizada junto a Secretaria Municipal de Finanças mediante a apresentação de informações necessária para a identificação do contribuinte, definidas em regulamento próprio.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Finanças poderá conceder mais de uma inscrição para o mesmo endereço, quando se tratar apenas de ponto de referência, observando o disposto em regulamento específico.

Parágrafo único. Após a concessão da inscrição, o processo físico ou eletrônico será encaminhado à Divisão de Fiscalização, para providências fiscalizatórias.

Art. 7º. O interessado em estabelecer atividade econômica no Município deverá consultar previamente o Poder Executivo sobre a possibilidade do seu funcionamento no endereço pretendido.

§ 1º. A consulta prévia deverá ser feita pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, de que trata a Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007.

§ 2º. O procedimento dar-se-á por meio do fornecimento de informações realizadas pelo próprio requerente quando da formalização da consulta, a qual, quando cabível, poderá ser promovida eletronicamente, no âmbito da REDESIM, através do Portal da Poder Executivo, por meio do endereço eletrônico <http://www.cianorte.pr.gov.br/> ou pelo integrador estadual, disponível no endereço eletrônico <http://www.empresafacil.pr.gov.br/>.

§ 3º. A consulta prévia do Microempreendedor Individual – MEI poderá ser realizada presencialmente na Casa do Empreendedor.

§ 4º. O Órgão Municipal competente dará resposta à Consulta Prévia em um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis no âmbito da REDESIM, conforme disciplinado no § 2º deste artigo, ou na impossibilidade de acesso ao sistema integrador ficará disponível no setor competente do Município, informando sobre a compatibilidade do local com a atividade solicitada, ressalvadas exceções que envolvam alta complexidade.

§ 5º. O termo de consulta prévia, mesmo depois de inteiramente respondido e resultando em seu deferimento, não representa autorização de funcionamento, que fica condicionada a posterior homologação pelos setores competentes.



§ 6º. A Consulta Prévia informará ao interessado:

I – A descrição oficial do endereço de seu interesse com a possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido;

II – Todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção do licenciamento municipal, segundo a natureza da atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

§ 7º. Caso a atividade necessite de vistoria *in loco*, para análise da consulta prévia, a juízo do interessado, a mesma poderá ser agendada com antecedência e o prazo previsto no § 4º poderá ser estendido.

Art. 8º. Sendo positiva a consulta, quando necessário o licenciamento das atividades, a mesma será instruída pelo interessado com os documentos necessários para a expedição do Alvará de Localização e Funcionamento, convertendo-se, neste caso, em requerimento de Alvará de Localização e Funcionamento, o qual será devidamente protocolado, tramitando preferencialmente de forma eletrônica no âmbito da REDESIM com os documentos necessários definidos em regulamento próprio.

Art. 9º. Em caso de Alvará de Localização e Funcionamento para empresas de transporte individual e coletivo de passageiros, bem como serviço de entregas de mercadorias por motocicleta, deverá ser apresentada documentação solicitada pela Diretoria de Trânsito – DIRETRAN, conforme definido em regulamento próprio.

Art. 10. Será considerado como ponto de referência o local em que a pessoa física ou jurídica utilizar como endereço fiscal a própria residência ou espaço destinado a escritório virtual e que não se utilizar de estabelecimento comercial.

§ 1º. Para a configuração do *caput* a **não realização de atividade no local do ponto de referência caracteriza-se como não realização de atendimento presencial a clientes, fornecedores ou outros, que não disponha de depósito de qualquer natureza, não utilize máquinas, ferramentas e equipamentos, veículos, exceto de uso pessoal.**

§ 2º. Sendo ponto de referência, no caso da atividade desenvolvida for de transporte, em que houver veículos de grande porte, como caminhões, ônibus, carretas, estes devem ser estacionados em local apropriado, respeitando as legislações municipais de posturas, sendo esta condição firmada na declaração de ponto de referência, sujeito à confirmação pela fiscalização municipal, sob pena de cassação ou anulação da licença concedida.

§ 3º. A comprovação da **condição de ponto de referência poderá ser efetivada com a vistoria no endereço, pela Divisão de Fiscalização Municipal, atestando a condição prevista no *caput* deste artigo.**

Art. 11. Considera-se como comércio ambulante o que é exercido individualmente, sem estabelecimento, instalações ou localização fixa, em vias e logradouros públicos, por meio de instalações removíveis.

Parágrafo único. O exercício da atividade do comércio ambulante dependerá de prévia licença de ambulante, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças e estará restrito em algumas vias municipais previamente estabelecidas.

Art. 12. Em casos que for necessário a segunda via do Alvará de Localização e Funcionamento, deverá ser solicitada a segunda via mediante protocolo ou automaticamente, quando cabível, no âmbito do Empresa Fácil.

Parágrafo único. Não será emitida a segunda via de documentos não vigentes.

Art. 13. É de responsabilidade do estabelecimento a regularidade perante o órgão de licenciamento no âmbito da prevenção de incêndio, pânico e emergências, condicionando a validade das permissões municipais de funcionamento à validade do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB ou Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – CVCB, conforme prevê Lei Estadual nº 19.449, de 5 de abril de 2018.

Parágrafo único. A condição prevista no *caput* deverá constar do ato de licenciamento e funcionamento sejam eles provisórios ou definitivos.

Art. 14. Para concessão de Alvará de Localização e Funcionamento pelo Município de Cianorte, fica dispensada a Certidão de Habite-se, exigida pelo art. 200 da Lei Municipal nº 2.749, de 10 de outubro de 2006, para as empresas estabelecidas em imóveis que tenham projeto aprovado na Divisão de Cadastro

Técnico até a publicação do Código de Posturas do Município, 10 de outubro de 2006, desde que a edificação não tenha sofrido alterações físicas e apresentado o Certificado de Vistoria para Funcionamento do Corpo de Bombeiros (em nome da empresa).

Art. 15. Para as microempresas e empresas de pequeno porte considerando o grau de risco das atividades relacionadas na Lei Municipal específica, poderá o Município de Cianorte emitir Alvará de Localização e Funcionamento, mediante requerimento administrativo específico, o qual permitirá o início das atividades do estabelecimento após o ato de registro no órgão federal competente.

§ 1º. Não serão objeto de processo de licenciamento, como condição para o seu exercício, as atividades de Risco Baixo ou Risco I, bem como todas aquelas desenvolvidas por Microempreendedor Individual – MEI, independentemente do grau de risco;

§ 2º. As atividades de Risco Médio ou Risco II poderão funcionar a partir de Alvará de Localização e Funcionamento Provisório obtido preferencialmente pelo portal integrador *online*, com período de vigência determinado, período em que se processarão as vistorias necessárias para obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento;

§ 3º. As empresas consideradas de Alto Grau de Risco ou Risco III só poderão exercer suas atividades após atender aos requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, uso do solo, posturas, prevenção de incêndio, pânico e emergências, entre outros, estão condicionados a apresentação dos documentos exigidos para obtenção do Alvará.

Art. 16. Para as empresas classificadas como Baixo Risco ou Risco I, a dispensa da concessão de licença não alcança a dispensa da inscrição no Cadastro Municipal, permanecendo este obrigatório para todas as empresas estabelecidas no município e não as eximindo do adimplemento das taxas previstas em legislação específica para exercício das atividades, com exceção ao MEI.

Art. 17. Relativo ao procedimento para dispensa do ato público de licenciamento no âmbito do Município de Cianorte, as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividade econômica classificada como Baixo Risco ou Risco I, devem atender as seguintes etapas preferencialmente em âmbito eletrônico:

I – solicitação da consulta prévia;

II – emissão da inscrição municipal quando deferida a consulta;

III – para ponto fixo, apresentação do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB ou Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiro – CVCB, conforme prevê Lei 19.449/2018 do Governo do estado o Paraná;

IV – emissão do Termo de Dispensa da Licença.

Art. 18. O Alvará de Localização e Funcionamento Provisório expedido para atividades de médio risco no Município de Cianorte terá validade pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, renovável a critério da Municipalidade.

§ 1º. Durante o prazo previsto no *caput* o contribuinte deverá proceder às adequações necessárias e os órgãos competentes do Município obrigam-se a realizar as vistorias exigidas para a expedição de Alvará de Localização e Funcionamento definitivo.

§ 2º. O Alvará de Localização e Funcionamento Provisório ou Definitivo estará sujeito à cassação a qualquer momento em caso de ocorrência de desvirtuamento da finalidade expressa no Alvará, impacto negativo de qualquer natureza, desde que comprovada sua ocorrência e impacto ambiental negativo.

§ 3º. A emissão do Alvará de Localização e Funcionamento Provisório dar-se-á mediante a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade por parte dos responsáveis legais pela atividade, pelo qual firmarão compromisso, com firma reconhecida, sob as penas da Lei de assumir as responsabilidades pelo exercício da atividade.

§ 4º. Durante a vigência do Alvará de Localização e Funcionamento Provisório previsto neste artigo, as empresas interessadas deverão providenciar a apresentação das licenças e autorizações de funcionamento emitidas pelos órgãos e entidades competentes a fim de obterem o Alvará de Localização e Funcionamento definitivo.

§ 5º. O modelo de Termo de Ciência e Responsabilidade de que trata o § 3º deste artigo, definido pela Administração do Município, é o constante no Anexo I desta Lei.



§ 6º. A conversão do Alvará de Localização e Funcionamento provisório em Alvará de Localização e Funcionamento definitivo será condicionada ao cumprimento do Termo de Ciência e Responsabilidade de que trata o § 3º deste artigo, a ser verificado pela autoridade competente.

§ 7º. Em não sendo cumpridas as obrigações assumidas no Termo de Ciência e Responsabilidade de que trata esta Lei, o respectivo Alvará de Localização e Funcionamento Provisório perderá sua eficácia, aplicando-se o que determina a legislação vigente.

§ 8º. Desde que haja comprovação dos impedimentos da apresentação das exigências dentro do prazo de vigência do Alvará de Localização e Funcionamento Provisório, poderá ser solicitado a prorrogação por um período maior, que será definido pelo município após análise.

§ 9º. As empresas em início de atividade, com exceção das classificadas como Alto Grau de Risco ou Risco III, poderão solicitar, preferencialmente de forma eletrônica no âmbito da REDESIM, Alvará de Localização e Funcionamento Provisório pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 10. Nos casos em que for expedido, o Alvará de Localização e Funcionamento terá seu prazo de validade vinculado ao mesmo descrito no Certificado de Vistoria ou Licenciamento do Corpo de Bombeiros, conforme art. 4º da Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017.

Art. 19. No âmbito do Município, a fim de realizar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte serão consideradas, para fins de licenciamento, como de nível de Risco I ou Baixo Grau de Risco os empreendimentos que possuírem exclusivamente a forma de atuação como ponto de referência.

Art. 20. O procedimento especial de registro, licenciamento, alteração, baixa, cancelamento, suspensão, anulação e legalização do MEI, por meio do Portal do Empreendedor, obedecerá ao disposto na Resolução específica do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

§ 1º. O MEI manifestará sua concordância com o conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade com efeito de dispensa de Alvará de Localização e Funcionamento a partir do ato de inscrição ou alteração, emitido eletronicamente, que permitirá o exercício de suas atividades.

§ 2º. O Município poderá se manifestar a qualquer tempo quanto à correção do endereço de exercício da atividade do MEI relativamente à sua descrição oficial, assim como quanto à possibilidade de que este exerça as atividades constantes do registro e enquadramento na condição de MEI.

§ 3º. Manifestando-se contrariamente à possibilidade de que o MEI exerça suas atividades no local indicado no registro, o Município deverá notificar o interessado, fixando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para a transferência da sede de suas atividades, sob pena de cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com efeito de dispensa de Alvará de Localização e Funcionamento.

§ 4º. O cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com efeito de dispensa de Alvará de Localização e Funcionamento efetuado pelo Município cancelará o Certificado da Condição do Microempreendedor Individual – CC-MEI definitivamente perante os demais órgãos envolvidos no registro do MEI.

§ 5º. A manifestação de concordância quanto ao conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade com efeito de dispensa de Alvará de Localização e Funcionamento de que trata o § 1º abrangerá todas as ocupações permitidas ao Microempreendedor Individual, conforme definidas em Resolução do CGSN.

§ 6º. O Termo de Ciência e Responsabilidade com efeito de dispensa de Alvará de Localização e Funcionamento conterà declaração eletrônica do MEI, sob as penas da Lei, e funciona como declaração de conhecimento sobre as normas municipais vigentes para o exercício de sua atividade, conforme resolução do CGSIM.

§ 7º. A desnecessidade do processo de licenciamento para atividades de baixo risco e todas aquelas desenvolvidas por Microempreendedor Individual – MEI não dispensa que sejam observadas as normas urbanísticas de zoneamento de uso do solo, de postura e as regras tributárias, sendo de responsabilidade da pessoa jurídica a Consulta Prévia de Viabilidade junto à Municipalidade, bem como a inscrição no Cadastro Mobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 21. Independentemente do grau de risco e da eventual dispensa de licenciamento, todas as atividades continuam sujeitas à fiscalização quanto às declarações prestadas.

§ 1º. A fiscalização municipal adotará procedimentos fiscalizatórios adequados ao tipo de estabelecimento quando:

I – verificar-se a realização de atividade diferente da requerida e autorizada pela administração pública;

II – por medida preventiva, a bem da higiene, da preservação ambiental, da moral, do sossego, da prevenção e segurança no combate a incêndio e segurança pública;

III – forem prestadas falsas informações no processo de requerimento da licença;

IV – os processos de inscrição ou alteração no cadastro municipal forem constituídos com a falta de documentos ou documentos falsos e adulterados;

§ 2º. A fiscalização, obrigatoriamente, adotará procedimentos orientadores, aplicando-se o critério de dupla visita, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 79, de 16 de dezembro de 2019.

§ 3º. Os prazos para complementação da documentação ou adequações deverão considerar a complexidade do caso e poderão ser prorrogados pela autoridade competente por motivo fundamentado.

§ 4º. Nas situações em que seja constatado risco grave e iminente à saúde, ao meio ambiente, ao sossego ou à segurança pública poderá ser dispensado o critério da dupla visita, devidamente justificado.

§ 5º. A Administração Municipal exercerá a fiscalização punitiva das atividades econômicas somente após o descumprimento da fiscalização orientadora, qualquer que seja o órgão fiscalizador.

§ 6º. A incidência da taxa tem periodicidade anual e baseia-se em virtude do efetivo ou potencial poder de polícia, conforme previsto no código de posturas.

Art. 22. Quando constatadas irregularidades não sanadas após fiscalização orientadora, prazos e demais procedimentos cabíveis, será efetuada a abertura de processo administrativo de cassação do Alvará de Localização e Funcionamento, com ciência ao contribuinte para apresentação de defesa no prazo de 30 dias.

§ 1º. O processo administrativo de cassação será analisado e instruído com parecer da Divisão de Fiscalização e Divisão de Receitas Diversas e submetido a decisão da Secretária Municipal de Finanças.

§ 2º. Após a conclusão do processo administrativo, se decidido pela cassação este será encaminhado à Divisão de Fiscalização para os procedimentos de fiscalização relativos a interdição e autuação.

§ 3º. Prolatada a decisão e findo os procedimentos de fiscalização, a decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 23. A Licença de Localização e Funcionamento poderá ser suspensa nos seguintes casos:

I – Em razão de determinação judicial ou através de processo administrativo sempre que a decisão assim determinar;

II – quando a licença de localização e funcionamento não se encontrar acompanhada das licenças de outros órgãos exigíveis para o exercício da atividade; e

III – quando a inscrição se encontrar cancelada;

§ 1º. O fim dos efeitos da suspensão somente ocorrerá com o fim do prazo estipulado na decisão judicial ou administrativa ou quando cessar a razão que deu causa a suspensão.

§ 2º. A suspensão da licença não implicará quitação de débitos tributários devidos ou exoneração de responsabilidade de natureza fiscal.

Art. 24. Verificada a ocorrência de vício na concessão da licença, omissão ou uso de informações ou documentos falsos ou inexatos, será declarada sua nulidade, através de decisão prolatada nos autos do processo que deu origem à licença concedida indevidamente.

§ 1º. A anulação será registrada em sistema municipal específico e averbada so-



bre a decisão que a determinou e em ato contínuo o contribuinte será cientificado da decisão e sujeito a sanções previstas em legislação específica.

§ 2º. A suspensão da licença não implicará quitação de débitos tributários devidos ou exoneração de responsabilidade de natureza fiscal.

Art. 25. A licença será baixada quando solicitada pelo contribuinte em razão do encerramento da atividade, a ser confirmado pelo agente fiscal através de diligência.

§ 1º. A baixa pode ser realizada por ofício quando:

I – Ficar comprovada, por meio de procedimento fiscal, a cessão da atividade no endereço cadastrado;

II – quando a licença se encontrar suspensa a mais de 3 (três) meses, pelos motivos previstos no art. 23 desta Lei.

III – empresas com débitos tributários a mais de 3 (três) anos, com CNPJ baixado e que após verificação da fiscalização for constatada inatividade, conforme previsto no Art. 51 da Lei Municipal nº 755/1983.

§ 2º. A baixa da licença não implicará quitação de débitos tributários devidos ou exoneração de responsabilidade de natureza fiscal.

Art. 26. Constatado que o contribuinte dispensado de atos licenciatórios, como o caso das empresas classificadas como Baixo Risco ou Risco I, não atende aos requisitos que os enquadram nesta classificação, será lavrado um Termo de Cancelamento da Licença e encaminhado à Divisão de Fiscalização para notificação do contribuinte, vem como para as providências fiscalizatórias.

Parágrafo Único. Para efeitos legais, o contribuinte com a dispensa dos atos licenciatórios cancelado fica equiparado ao contribuinte não licenciado, com os devidos registros na sua inscrição.

Art. 27. A não apresentação dos documentos exigidos ao licenciamento do funcionamento, a fim de se atender os requisitos sanitários, de controle ambiental, do uso e ocupação do solo, posturas, prevenção de incêndio, pânico e emergências, entre outros, poderá acarretar no arquivamento do pedido, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da aprovação inicial.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Finanças poderá conceder mais de uma licença para o mesmo ramo de atividade no mesmo local, desde que fique comprovada por meio de vistoria, tratar-se de ambientes separados ou situação justificável, cabendo após análise o órgão responsável deferir ou indeferir.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Fica revogada:

I – a Lei Municipal nº 4.253, de 21 de março de 2014;

II – a Lei Municipal nº 4.397, de 16 de setembro de 2014.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varela, em 24 de novembro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

(Razão Social), pessoa jurídica de direito privado (se possuir filiais, informar se é matriz ou filial), constituída sob a forma de (informar se é microempreendedor individual; empresário; sociedade empresária limitada, ou outra), (endereço), registrada na (indicar se é na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR, ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas) sob nº (informar nº do registro), inscrita no CNPJ sob nº (informar), estabelecida à (informar endereço), que exercerá a(s) atividade(s) de (descrever as atividades que efetivamente pretende exercer e para as quais requer Alvará de Licença de Localização e Funcionamento Provisório, desde que o respectivo código e descrição das atividades econômicas constem no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e do Contrato Social), com área utilizada de

m² (por extenso: ... metros quadrados), neste ato representada por seu(s) sócio(s) que adiante subscrevem:

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1. DOS SÓCIOS

(Nome do sócio), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado à (informar endereço), sócio administrador da empresa acima identificada;

(Nome do outro sócio), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado à (informar endereço), sócio (informar se é sócio administrador) da empresa acima identificada.

* (Identificação dos demais sócios, se houver, bem como se também são sócios administradores da sociedade)

2.2. DOS PROPRIETÁRIOS

(Nome do proprietário), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado à (informar endereço).

* (Identificação dos demais proprietários, se houver.)

3. OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Através da assinatura deste TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE os sócios acima identificados declaram, para todos os fins de direito e para quem interessar possa, que se comprometem, assumem e responsabilizam-se pessoalmente, solidariamente e ilimitadamente, inclusive civil e criminalmente, juntamente com a empresa acima identificada, sob as penas da lei, a:

3.1. Não exercer qualquer atividade de alto risco, bem como as empresas com atividades potencialmente causadoras de danos ou risco à vida ou à saúde coletiva e ao meio ambiente;

3.2. Observar os requisitos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social;

3.3. Cumprir as normas de segurança, sanitária, ambiental, de prevenção contra incêndio, e demais normas vigentes no Município;

3.4. Responsabilizar-se pelo exercício da atividade, bem como por qualquer dano causado;

3.5. Apresentar à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da data da expedição do respectivo Alvará de Licença de Localização e Funcionamento Provisório os seguintes documentos: Certificado de Vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros, Análise de Viabilidade deferida do Cadastro Técnico (Habite-se), Análise de Viabilidade deferida da Vigilância Sanitária, Análise de Viabilidade deferida da Fiscalização e Licença Ambiental quando necessária, ou outro documento exigido pela legislação vigente, conforme o caso;

3.6. Providenciar a renovação de licença para localização sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.

4. DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO PROPRIETÁRIO DA OBRA

4.1. Concordam com as obrigações assumidas através deste TERMO o(s) proprietário(s) do imóvel onde a empresa exercerá suas atividades, proprietário(s) esses que declaram que estão cientes e que concordam com as alterações, modificações e/ou melhorias que deverão ser efetuadas no imóvel, no prazo de 05 (cinco) meses contados a partir da data da expedição do respectivo Alvará de Licença de Localização e Funcionamento Provisório, para posterior emissão do: Certificado de Vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros, Análise de Viabilidade deferida do Cadastro Técnico (Habite-se), Análise de Viabilidade deferida da Vigilância Sanitária, Análise de Viabilidade deferida da Fiscalização e Licença Ambiental, quando necessária, para fins de transformação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento Provisório em Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

4.2. Além do acima exposto, o(s) proprietário(s) do(s) imóvel(eis) declara(m) que está(ão) ciente(s) e concorda(m) que, em não sendo efetuadas as alterações, modificações e/ou melhorias exigidas pelos órgãos competentes, conforme aci-



ma exposto, não mais será renovado o Alvará, para a empresa identificada, antes que todas as irregularidades sejam sanadas e que seja emitido o Certificado de Vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros, Análise de Viabilidade deferida do Cadastro Técnico (Habite-se), Análise de Viabilidade deferida da Vigilância Sanitária, Análise de Viabilidade deferida da Fiscalização e Licença Ambiental, quando necessária.

5. DAS DEMAIS CONSEQUÊNCIAS DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

5.1. Através deste Termo os sócios declaram que estão cientes e concordam que o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento Provisório perderá sua validade, e que o estabelecimento será imediatamente fechado, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na legislação vigente, quando ocorrer qualquer uma das hipóteses previstas a seguir:

5.1.2. Ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou documento, ou o descumprimento de qualquer obrigação assumida através deste TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE;

5.1.3. For exercida atividade diversa daquela autorizada;

5.1.4. Forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, ou se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos ou colocar em risco, por qualquer forma, a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;

5.1.5. Ocorrer infração às posturas municipais ou a qualquer outra norma vigente;

5.1.6. For constatada irregularidade não passível de ser sanada;

5.1.7. Deixar de apresentar à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 06 (seis) meses contados a partir da data da expedição do respectivo Alvará de Licença de Localização e Funcionamento Provisório, qualquer dos documentos previstos no item "3" deste TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O(s) sócio(s) da empresa e o(s) proprietário(s) do imóvel declaram ainda que não irão cancelar, revogar, anular nem modificar este TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, nem irão alterar os sócios atualmente constantes do Contrato Social sem notificação prévia e por escrito ao Setor de Vigilância Sanitária e à Administração Tributária do Município de Cianorte, mediante apresentação de novo Termo de Ciência e Responsabilidade assinada pelo(s) sócio(s) ingressante(s), que também deverá(ao) assumir as obrigações constantes neste Termo.

6.2. Em caso de descumprimento, ainda que parcial, de qualquer obrigação constante do presente Termo, bem como caso cometer qualquer ato ilícito contra a Administração Pública ou Iniciativa Privada, o respectivo Alvará de Licença de Localização e Funcionamento Provisório perderá sua validade, com o imediato encerramento das atividades da empresa e a aplicação das demais penalidades cabíveis, conforme determina a legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, e estarmos de acordo com este Termo, firmamos o presente, para que produza os efeitos legais.

Razão Social da empresa, com assinatura do(s) sócio(s) administrador(es)

(Nome do Sócio)

(Nome do Sócio)

(Nome do proprietário do Imóvel)

(Nome do Cônjuge)

*Obrigatório reconhecimento de firma de todos os que assinam o Termo.

Secretaria de Administração Div. de Licitação

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 177/2021

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Aquisição de diesel S10 e S500, arla 32 e óleo dois tempos para os veículos da Prefeitura Municipal de Cianorte. Credenciamento até as 8h30min do dia 13 de dezembro através do site www.licitacoes.caixa.gov.br; o recebimento das propostas até as 9h do dia 13 de dezembro de 2021; início da sessão às 9h do dia 13 de dezembro de 2021; oferecimento de lances a partir das 10h00min do dia 13 de dezembro de 2021. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portal-transparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fones: (44) 3619-6207, 3619-6208 e 3619-6332. Cianorte, em 24 de novembro de 2021.

Kelly Karolyne Ickert

Chefe da Divisão de Licitações

ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

Div. de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1156/2021-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a Lei Complementar nº 173, de 27 de Maio de 2020;

Considerando o Acórdão nº 2600 de 06 de outubro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em relação ao Processo 447230/20-TC, consulta do Município de Campo Bonito;

Considerando a Lei Complementar nº 133, de 27 de outubro de 2021;

Considerando o Termo de Constatação da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte, em 28 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a redação do artigo 1º da Portaria nº 1014/2021-SEC/ADM, de 01 de Outubro de 2021 (Publicada na Edição nº 2138 no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cianorte, em 01/10/2021), o qual passa a vigorar conforme segue abaixo:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor público municipal JOEL DE ABREU DA CUNHA, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, totalizando o valor mensal de R\$ 3.613,10 (três mil, seiscentos e treze reais e dez centavos), e totalizando o valor anual de R\$ 43.357,20 (quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos).

Art. 2º - Ficam ratificadas as demais disposições da supracitada Portaria nº 1014/2021-SEC/ADM.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2021.

Art. 4º - Revogam-se a disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 17 de Novembro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1157/2021-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a Lei Complementar nº 173, de 27 de Maio de 2020;

Considerando o Acórdão nº 2600 de 06 de outubro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em relação ao Processo 447230/20-TC, consulta do Município de Campo Bonito;

Considerando a Lei Complementar nº 133, de 27 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a redação do artigo 1º da Portaria nº 794/2021-SEC/ADM, de 30 de Julho de 2021 (Publicada na Edição nº 2095 no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cianorte, em 04/08/2021), o qual passa a vigorar conforme segue abaixo:



Art. 1º - **CONCEDER** a servidora pública municipal APARECIDA ZUCÃO, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, totalizando o valor mensal de R\$ 2.530,68 (dois mil, quinhentos e trinta reais e sessenta e oito centavos), e totalizando o valor anual de R\$ 30.368,16 (trinta mil, trezentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos).

Art. 2º - Ficam ratificadas as demais disposições da supracitada Portaria nº 794/2021-SEC/ADM.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2021.

Art. 4º - Revogam-se a disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 17 de Novembro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1158/2021-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a Lei Complementar nº 173, de 27 de Maio de 2020;

Considerando o Acórdão nº 2600 de 06 de outubro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em relação ao Processo 447230/20-TC, consulta do Município de Campo Bonito;

Considerando a Lei Complementar nº 133, de 27 de outubro de 2021;
RESOLVE:

Art. 1º - **RETIFICAR** a redação do artigo 1º da Portaria nº 876/2021-SEC/ADM, de 30 de Agosto de 2021 (Publicada na Edição nº 2117 no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cianorte, em 01/09/2021), o qual passa a vigorar conforme segue abaixo:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor público municipal APARECIDO CLAUDENIR RAYMUNDO, ocupante do cargo de provimento efetivo de PEDREIRO, APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, totalizando o valor mensal de R\$ 2.942,37 (dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos), e totalizando o valor anual de R\$ 35.308,44 (trinta e cinco mil, trezentos e oito reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 2º - Ficam ratificadas as demais disposições da supracitada Portaria nº 876/2021-SEC/ADM.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2021.

Art. 4º - Revogam-se a disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 17 de Novembro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1159/2021-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a Lei Complementar nº 173, de 27 de Maio de 2020;

Considerando o Acórdão nº 2600 de 06 de outubro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em relação ao Processo 447230/20-TC, consulta do Município de Campo Bonito;

Considerando a Lei Complementar nº 133, de 27 de outubro de 2021;
RESOLVE:

Art. 1º - **RETIFICAR** a redação do artigo 1º da Portaria nº 791/2021-SEC/ADM, de 30 de Julho de 2021 (Publicada na Edição nº 2095 no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cianorte, em 04/08/2021), o qual passa a vigorar conforme segue abaixo:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor público municipal AROLDI RASK, ocupante do cargo de provimento efetivo de OPERADOR DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, totalizando o valor mensal de R\$ 5.811,64 (cinco mil, oitocentos e onze reais e sessenta e quatro centavos), e totalizando o valor anual de R\$ 69.739,68 (sessenta e nove mil, setecentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos).

Art. 2º - Ficam ratificadas as demais disposições da supracitada Portaria nº 791/2021-SEC/ADM.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2021.

Art. 4º - Revogam-se a disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 17 de Novembro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1160/2021-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a Lei Complementar nº 173, de 27 de Maio de 2020;

Considerando o Acórdão nº 2600 de 06 de outubro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em relação ao Processo 447230/20-TC, consulta do Município de Campo Bonito;

Considerando a Lei Complementar nº 133, de 27 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **RETIFICAR** a redação do artigo 1º da Portaria nº 873/2021-SEC/ADM, de 30 de Agosto de 2021 (Publicada na Edição nº 2117 no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cianorte, em 01/09/2021), o qual passa a vigorar conforme segue abaixo:

Art. 1º - **CONCEDER** a servidora pública municipal CINTIA CHRISTIANE CIRIACO ROZÃO, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO, APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ESPECIAL DE PROFESSOR, com proventos integrais, totalizando o valor mensal de R\$ 5.075,20 (cinco mil, setenta e cinco reais e vinte centavos), e totalizando o valor anual de R\$ 60.902,40 (sessenta mil, novecentos e dois reais e quarenta centavos).

Art. 2º - Ficam ratificadas as demais disposições da supracitada Portaria nº 873/2021-SEC/ADM.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2021.

Art. 4º - Revogam-se a disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 17 de Novembro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1161/2021-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a Lei Complementar nº 173, de 27 de Maio de 2020;

Considerando o Acórdão nº 2600 de 06 de outubro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em relação ao Processo 447230/20-TC, consulta do Município de Campo Bonito;

Considerando a Lei Complementar nº 133, de 27 de outubro de 2021;
RESOLVE:

Art. 1º - **RETIFICAR** a redação do artigo 1º da Portaria nº 728/2021-SEC/ADM, de 30 de Junho de 2021 (Publicada na Edição nº 2073 no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cianorte, em 07/07/2021), o qual passa a vigorar conforme segue abaixo:

Art. 1º - **CONCEDER** a servidora pública municipal IVETE RANUCCI DE OLIVEIRA SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, totalizando o valor mensal de R\$ 3.236,72 (três mil, duzentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos), e totalizando o valor anual de R\$ 38.840,64 (trinta e oito mil, oitocentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 2º - Ficam ratificadas as demais disposições da supracitada Portaria nº 728/2021-SEC/ADM.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2021.

Art. 4º - Revogam-se a disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 17 de Novembro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1164/2021-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a Lei Complementar nº 173, de 27 de Maio de 2020;

Considerando o Acórdão nº 2600 de 06 de outubro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em relação ao Processo 447230/20-TC, consulta do Município de Campo Bonito;

Considerando a Lei Complementar nº 133, de 27 de outubro de 2021;
RESOLVE:

Art. 1º - **RETIFICAR** a redação do artigo 1º da Portaria nº 726/2021-SEC/ADM, de 30 de Junho de 2021 (Publicada na Edição nº 2073 no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cianorte, em 07/07/2021), o qual passa a vigorar conforme segue abaixo:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor público municipal JOAS DE CARVALHO,



ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA, APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, totalizando o valor mensal de R\$ 3.706,32 (três mil, setecentos e seis reais e trinta e dois centavos), e totalizando o valor anual de R\$ 44.475,84 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 2º - Ficam ratificadas as demais disposições da supracitada Portaria nº 726/2021-SEC/ADM.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2021.

Art. 4º - Revogam-se a disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 18 de Novembro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1165/2021-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a Lei Complementar nº 173, de 27 de Maio de 2020;

Considerando o Acórdão nº 2600 de 06 de outubro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em relação ao Processo 447230/20-TC, consulta do Município de Campo Bonito;

Considerando a Lei Complementar nº 133, de 27 de outubro de 2021;
RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a redação do artigo 1º da Portaria nº 874/2021-SEC/ADM, de 30 de Agosto de 2021 (Publicada na Edição nº 2117 no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cianorte, em 01/09/2021), o qual passa a vigorar conforme segue abaixo:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor público municipal JOSÉ TOMÉ DA SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com proventos integrais, totalizando o valor mensal de R\$ 3.932,21 (três mil, novecentos e trinta e dois reais e vinte e um centavos), e totalizando o valor anual de R\$ 47.186,52 (quarenta e sete mil, cento e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 2º - Ficam ratificadas as demais disposições da supracitada Portaria nº 874/2021-SEC/ADM.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2021.

Art. 4º - Revogam-se a disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 18 de Novembro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1166/2021-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a Lei Complementar nº 173, de 27 de Maio de 2020;

Considerando o Acórdão nº 2600 de 06 de outubro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em relação ao Processo 447230/20-TC, consulta do Município de Campo Bonito;

Considerando a Lei Complementar nº 133, de 27 de outubro de 2021;
RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a redação do artigo 1º da Portaria nº 793/2021-SEC/ADM, de 30 de Julho de 2021 (Publicada na Edição nº 2095 no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cianorte, em 04/08/2021), o qual passa a vigorar conforme segue abaixo:

Art. 1º - CONCEDER a servidora pública municipal LUZIA ROSSI DA SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, totalizando o valor mensal de R\$ 2.405,81 (dois mil, quatrocentos e cinco reais e oitenta e um centavos), e totalizando o valor anual de R\$ 28.869,72 (vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos).

Art. 2º - Ficam ratificadas as demais disposições da supracitada Portaria nº 793/2021-SEC/ADM.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2021.

Art. 4º - Revogam-se a disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 18 de Novembro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1167/2021-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a Lei Complementar nº 173, de 27 de Maio de 2020;

Considerando o Acórdão nº 2600 de 06 de outubro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em relação ao Processo 447230/20-TC, consulta do Município de Campo Bonito;

Considerando a Lei Complementar nº 133, de 27 de outubro de 2021
RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a redação do artigo 1º da Portaria nº 1013/2021-SEC/ADM, de 01 de Outubro de 2021 (Publicada na Edição nº 2138 no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cianorte, em 01/10/2021), o qual passa a vigorar conforme segue abaixo:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor público municipal MANOEL FLORES DOS SANTOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, totalizando o valor mensal de R\$ 3.055,43 (três mil, cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos), e totalizando o valor anual de R\$ 36.665,16 (trinta e seis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos).

Art. 2º - Ficam ratificadas as demais disposições da supracitada Portaria nº 1013/2021-SEC/ADM.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2021.

Art. 4º - Revogam-se a disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 18 de Novembro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1168/2021-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a Lei Complementar nº 173, de 27 de Maio de 2020;

Considerando o Acórdão nº 2600 de 06 de outubro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em relação ao Processo 447230/20-TC, consulta do Município de Campo Bonito;

Considerando a Lei Complementar nº 133, de 27 de outubro de 2021;
RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a redação do artigo 1º da Portaria nº 877/2021-SEC/ADM, de 30 de Agosto de 2021 (Publicada na Edição nº 2117 no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cianorte, em 01/09/2021), o qual passa a vigorar conforme segue abaixo:

Art. 1º - CONCEDER a servidora pública municipal MARIA INEZ DE SOUZA SPAGNOL, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO, APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ESPECIAL DE PROFESSOR, com proventos integrais, totalizando o valor mensal de R\$ 4.726,27 (quatro mil, setecentos e vinte e seis reais e vinte sete centavos), e totalizando o valor anual de R\$ 56.715,27 (cinquenta e seis mil, setecentos e quinze reais e vinte e sete centavos).

Art. 2º - Ficam ratificadas as demais disposições da supracitada Portaria nº 877/2021-SEC/ADM.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2021.

Art. 4º - Revogam-se a disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 18 de Novembro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1169/2021-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a Lei Complementar nº 173, de 27 de Maio de 2020;

Considerando o Acórdão nº 2600 de 06 de outubro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em relação ao Processo 447230/20-TC, consulta do Município de Campo Bonito;

Considerando a Lei Complementar nº 133, de 27 de outubro de 2021;
RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a redação do artigo 1º da Portaria nº 875/2021-SEC/ADM, de 30 de Agosto de 2021 (Publicada na Edição nº 2117 no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cianorte, em 01/09/2021), o qual passa a vigorar conforme segue abaixo:

Art. 1º - CONCEDER a servidora pública municipal MARIA JOSÉ RODRIGUES CRAVEIRO, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ESPECIAL DE PROFESSOR, com proventos integrais, totalizando o valor



mensal de R\$ 4.350,49 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais e quarenta e nove centavos), e totalizando o valor anual de R\$ 52.205,88 (cinquenta e dois mil, duzentos e cinco reais e oitenta e oito centavos).

Art. 2º - Ficam ratificadas as demais disposições da supracitada Portaria nº 875/2021-SEC/ADM.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2021.

Art. 4º - Revogam-se a disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 18 de Novembro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1170/2021-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a Lei Complementar nº 173, de 27 de Maio de 2020;

Considerando o Acórdão nº 2600 de 06 de outubro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em relação ao Processo 447230/20-TC, consulta do Município de Campo Bonito;

Considerando a Lei Complementar nº 133, de 27 de outubro de 2021;
RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a redação do artigo 1º da Portaria nº 1015/2021-SEC/ADM, de 01 de Outubro de 2021 (Publicada na Edição nº 2138 no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cianorte, em 01/10/2021), o qual passa a vigorar conforme segue abaixo:

Art. 1º - CONCEDER a servidora pública municipal MARIA LÚCIA NOVAIS, ocupante do cargo de provimento efetivo de TELEFONISTA DE CENTRAL DE P.A.B.X, APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, totalizando o valor mensal de R\$ 4.437,58 (quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e oito centavos), e totalizando o valor anual de R\$ 53.250,96 (cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos).

Art. 2º - Ficam ratificadas as demais disposições da supracitada Portaria nº 1015/2021-SEC/ADM.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2021.

Art. 4º - Revogam-se a disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 18 de Novembro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1171/2021-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a Lei Complementar nº 173, de 27 de Maio de 2020;

Considerando o Acórdão nº 2600 de 06 de outubro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em relação ao Processo 447230/20-TC, consulta do Município de Campo Bonito;

Considerando a Lei Complementar nº 133, de 27 de outubro de 2021;
RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a redação do artigo 1º da Portaria nº 522/2021-SEC/ADM, de 30 de Abril de 2021 (Publicada na Edição nº 2026 no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cianorte, em 06/05/2021), o qual passa a vigorar conforme segue abaixo:

Art. 1º - CONCEDER a servidora pública municipal MARA LÚCIA PAES GARCIA, ocupante do cargo de provimento efetivo de TELEFONISTA DE CENTRAL DE P.A.B.X, APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, totalizando o valor mensal de R\$ 5.142,50 (cinco mil, cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), e totalizando o valor anual de R\$ 61.710,00 (sessenta e um mil, setecentos e dez reais).

Art. 2º - Ficam ratificadas as demais disposições da supracitada Portaria nº 522/2021-SEC/ADM.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2021.

Art. 4º - Revogam-se a disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 18 de Novembro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1172/2021-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a Lei Complementar nº 173, de 27 de Maio de 2020;

Considerando o Acórdão nº 2600 de 06 de outubro de 2021, do

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em relação ao Processo 447230/20-TC, consulta do Município de Campo Bonito;

Considerando a Lei Complementar nº 133, de 27 de outubro de 2021;
RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a redação do artigo 1º da Portaria nº 1012/2021-SEC/ADM, de 01 de Outubro de 2021 (Publicada na Edição nº 2138 no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cianorte, em 01/10/2021), o qual passa a vigorar conforme segue abaixo:

Art. 1º - CONCEDER a servidora pública municipal MARIA TEREZA DA SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, totalizando o valor mensal de R\$ 2.737,61 (dois mil, setecentos e trinta e sete reais e sessenta e um centavos), e totalizando o valor anual de R\$ 32.851,32 (trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos).

Art. 2º - Ficam ratificadas as demais disposições da supracitada Portaria nº 1012/2021-SEC/ADM.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2021.

Art. 4º - Revogam-se a disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 18 de Novembro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1173/2021-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a Lei Complementar nº 173, de 27 de Maio de 2020;

Considerando o Acórdão nº 2600 de 06 de outubro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em relação ao Processo 447230/20-TC, consulta do Município de Campo Bonito;

Considerando a Lei Complementar nº 133, de 27 de outubro de 2021;
RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a redação do artigo 1º da Portaria nº 796/2021-SEC/ADM, de 30 de Julho de 2021 (Publicada na Edição nº 2095 no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cianorte, em 04/08/2021), o qual passa a vigorar conforme segue abaixo:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor público municipal REINALDO ALVES CORDEIRO, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, totalizando o valor mensal de R\$ 3.358,33 (três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), e totalizando o valor anual de R\$ 40.299,96 (quarenta mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

Art. 2º - Ficam ratificadas as demais disposições da supracitada Portaria nº 796/2021-SEC/ADM.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2021.

Art. 4º - Revogam-se a disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 19 de Novembro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1174/2021-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a Lei Complementar nº 173, de 27 de Maio de 2020;

Considerando o Acórdão nº 2600 de 06 de outubro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em relação ao Processo 447230/20-TC, consulta do Município de Campo Bonito;

Considerando a Lei Complementar nº 133, de 27 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a redação do artigo 1º da Portaria nº 603/2021-SEC/ADM, de 31 de Maio de 2021 (Publicada na Edição nº 2049 no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cianorte, em 10/06/2021), o qual passa a vigorar conforme segue abaixo:

Art. 1º - CONCEDER a servidora pública municipal SILMARA APARECIDA ROSSETO LIMA, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ESPECIAL DE PROFESSOR, com proventos integrais, totalizando o valor mensal de R\$ 4.420,66 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e sessenta e seis centavos), e totalizando o valor anual de R\$ 53.047,92 (cinquenta e três mil, quarenta e sete reais e noventa e dois centavos).

Art. 2º - Ficam ratificadas as demais disposições da supracitada Portaria nº 603/2021-SEC/ADM.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos



retroativos a 01 de outubro de 2021.

Art. 4º - Revogam-se a disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 19 de Novembro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1175/2021-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a Lei Complementar nº 173, de 27 de Maio de 2020;

Considerando o Acórdão nº 2600 de 06 de outubro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em relação ao Processo 447230/20-TC, consulta do Município de Campo Bonito;

Considerando a Lei Complementar nº 133, de 27 de outubro de 2021;
RESOLVE:

Art. 1º - **RETIFICAR** a redação do artigo 1º da Portaria nº 792/2021-SEC/ADM, de 30 de Julho de 2021 (Publicada na Edição nº 2095 no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cianorte, em 04/08/2021), o qual passa a vigorar conforme segue abaixo:

Art. 1º - **CONCEDER** a servidora pública municipal SIRLEIA LOPES RODRIGUES, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, totalizando o valor mensal de R\$ 3.802,33 (três mil, oitocentos e dois reais e trinta e três centavos), e totalizando o valor anual de R\$ 45.627,96 (quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e sete reais e seis centavos).

Art. 2º - Ficam ratificadas as demais disposições da supracitada Portaria nº 792/2021-SEC/ADM.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2021.

Art. 4º - Revogam-se a disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 19 de Novembro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1176/2021-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a Lei Complementar nº 173, de 27 de Maio de 2020

Considerando o Acórdão nº 2600 de 06 de outubro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em relação ao Processo 447230/20-TC, consulta do Município de Campo Bonito;

Considerando a Lei Complementar nº 133, de 27 de outubro de 2021;
RESOLVE:

Art. 1º - **RETIFICAR** a redação do artigo 1º da Portaria nº 725/2021-SEC/ADM, de 30 de Junho de 2021 (Publicada na Edição nº 2073 no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cianorte, em 07/07/2021), o qual passa a vigorar conforme segue abaixo:

Art. 1º - **CONCEDER** a servidora pública municipal SUELI MENDES, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO, APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ESPECIAL DE PROFESSOR, com proventos integrais, totalizando o valor mensal de R\$ 4.726,27 (quatro mil, setecentos e vinte seis reais e vinte sete centavos), e totalizando o valor anual de R\$ 56.715,24 (cinquenta e seis mil, setecentos e quinze reais e vinte e quatro centavos).

Art. 2º - Ficam ratificadas as demais disposições da supracitada Portaria nº 725/2021-SEC/ADM.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2021.

Art. 4º - Revogam-se a disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 19 de Novembro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1177/2021-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a Lei Complementar nº 173, de 27 de Maio de 2020;

Considerando o Acórdão nº 2600 de 06 de outubro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em relação ao Processo 447230/20-TC, consulta do Município de Campo Bonito;

Considerando a Lei Complementar nº 133, de 27 de outubro de 2021;
RESOLVE:

Art. 1º - **RETIFICAR** a redação do artigo 1º da Portaria nº 1093/2021-SEC/ADM, de 01 de Novembro de 2021 (Publicada na Edição nº

2159 no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cianorte, em 04/11/2021), o qual passa a vigorar conforme segue abaixo:

Art. 1º - **CONCEDER** a servidora pública municipal SONIA MARIA CABRAL MARQUES, ocupante do cargo de provimento efetivo de INSTRUTOR TÉCNICO DESPORTIVO, APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, totalizando o valor mensal de R\$ 4.292,71 (quatro mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta e um centavos), e totalizando o valor anual de R\$ 51.512,52 (cinquenta e um mil, quinhentos e doze reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 2º - Ficam ratificadas as demais disposições da supracitada Portaria nº 1093/2021-SEC/ADM.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2021.

Art. 4º - Revogam-se a disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 19 de Novembro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1178/2021-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a Lei Complementar nº 173, de 27 de Maio de 2020;

Considerando o Acórdão nº 2600 de 06 de outubro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em relação ao Processo 447230/20-TC, consulta do Município de Campo Bonito;

Considerando a Lei Complementar nº 133, de 27 de outubro de 2021;
RESOLVE:

Art. 1º - **RETIFICAR** a redação do artigo 1º da Portaria nº 1094/2021-SEC/ADM, de 01 de Novembro de 2021 (Publicada na Edição nº 2159 no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cianorte, em 04/11/2021), o qual passa a vigorar conforme segue abaixo:

Art. 1º - **CONCEDER** a servidora pública municipal ANA LÚCIA ANÉZIA ROSA, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA, APOSENTADORIA POR IDADE, com proventos integrais, totalizando o valor mensal de R\$ 1.293,61 (um mil, duzentos e noventa e três reais e sessenta e um centavos), e totalizando o valor anual de R\$ 15.523,32 (quinze mil, quinhentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos).

Art. 2º - Ficam ratificadas as demais disposições da supracitada Portaria nº 1094/2021-SEC/ADM.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2021.

Art. 4º - Revogam-se a disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 19 de Novembro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1179/2021-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a Lei Complementar nº 173, de 27 de Maio de 2020;

Considerando o Acórdão nº 2600 de 06 de outubro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em relação ao Processo 447230/20-TC, consulta do Município de Campo Bonito;

Considerando a Lei Complementar nº 133, de 27 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **RETIFICAR** a redação do artigo 1º da Portaria nº 795/2021-SEC/ADM, de 30 de Julho de 2021 (Publicada na Edição nº 2095 no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cianorte, em 04/08/2021), o qual passa a vigorar conforme segue abaixo:

Art. 1º - **CONCEDER** a servidora pública municipal SONIA DE FÁTIMA SOUZA LOPES, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, APOSENTADORIA POR IDADE, com proventos integrais, totalizando o valor mensal de R\$ 1.318,78 (um mil, trezentos e dezoito reais e setenta e oito centavos), e totalizando o valor anual de R\$ 15.825,36 (quinze mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos).

Art. 2º - Ficam ratificadas as demais disposições da supracitada Portaria nº 795/2021-SEC/ADM.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2021.

Art. 4º - Revogam-se a disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 19 de Novembro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO



PORTARIA Nº 1180/2021-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
Considerando a Lei Complementar nº 173, de 27 de Maio de 2020;
Considerando o Acórdão nº 2600 de 06 de outubro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em relação ao Processo 447230/20-TC, consulta do Município de Campo Bonito;
Considerando a Lei Complementar nº 133, de 27 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a redação do artigo 1º da Portaria nº 1011/2021-SEC/ADM, de 01 de Outubro de 2021 (Publicada na Edição nº 2138 no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cianorte, em 01/10/2021), o qual passa a vigorar conforme segue abaixo:

Art. 1º - CONCEDER a servidora pública municipal IVONE DE CAMARGO, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, totalizando o valor mensal de R\$ 2.530,68 (dois mil, quinhentos e trinta reais e sessenta e oito centavos), e totalizando o valor anual de R\$ 30.368,16 (trinta mil, trezentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos).

Art. 2º - Ficam ratificadas as demais disposições da supracitada Portaria nº 1011/2021-SEC/ADM.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 19 de Novembro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1181/2021-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e
Considerando o Memorando nº 257/2021, de 17/11/2021, da Divisão de Administração, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - INTERROMPER, o gozo das férias do servidor público municipal NEILSON ETANIO DE SOUSA, ocupante do cargo efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, no período de 16/11/2021 a 30/11/2021, devido à necessidade do Município.

Art. 2º - O novo período para o gozo dos dias será em data a ser definida pela administração.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 19 de Novembro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1182/2021-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o memorando 240/2021, de 11/11/2021, da Divisão de Atenção Básica, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:8

Art.1º - CONCEDER, férias no período de 01/12/2021 a 30/12/2021, a servidora pública municipal MARIA CLARICE PONCE MONTEIRO ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, referente ao período interrompido através da Portaria nº 332/2021 de 01 de Março de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 22 de Novembro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1183/2021-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

A vista do contido no processo protocolado sob nº 16089, de 16/11/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, o servidor público municipal, JOCIMAR CLÁUDIO DOS SANTOS do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, a partir de 21 de Novembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 16 de Novembro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 1184/2021-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

A vista do contido no processo protocolado sob nº 16068, de 16/11/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a servidora pública municipal, SONIA MARIA MENDES DE FREITAS VILHEGA do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, a partir de 16 de Novembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 16 de Novembro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

PORTARIA Nº 1185/2021-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 16519 de 22/11/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a servidora pública municipal, ROSIANI TOMAZ, referente ao Contrato de Regime Especial de Trabalho, previsto na Lei Municipal nº 4.615, de 13 de agosto de 2015, no qual exerce a função pública inerente ao cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS - PSS, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 21 de Novembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 22 de Novembro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1186/2021-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a Lei Complementar nº 173, de 27 de Maio de 2020;

Considerando o Acórdão nº 2600 de 06 de outubro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em relação ao Processo 447230/20-TC, consulta do Município de Campo Bonito;

Considerando a Lei Complementar nº 133, de 27 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a redação do artigo 2º da Portaria nº 586/2021-SEC/ADM, de 25 de Maio de 2021 (Publicada na Edição nº 2041 no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cianorte, em 27/05/2021), o qual passa a vigorar conforme segue abaixo:

Art. 1º - CONCEDER a ANA AMELIA TEZOLIN PICCININ, pensão por morte de seu esposo o servidor ANTONIO PICCININ, ocorrido em 10 de abril de 2021.

Art. 2º - O valor mensal dos proventos será de R\$ 2.610,12 (dois mil, seiscentos e dez reais e doze centavos), totalizando o valor anual de R\$ 31.321,44 (trinta e um mil, trezentos e vinte e um reais e quatrocentos e quatrocentos centavos), em cota vitalícia para a esposa ANA AMELIA TEZOLIN PICCININ.

Art. 2º - Ficam ratificadas as demais disposições da supracitada Portaria nº 586/2021-SEC/ADM.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 23 de Novembro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1187/2021-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a Lei Complementar nº 173, de 27 de Maio de 2020;

Considerando o Acórdão nº 2600 de 06 de outubro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em relação ao Processo 447230/20-TC, consulta do Município de Campo Bonito;

Considerando a Lei Complementar nº 133, de 27 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a redação do artigo 2º da Portaria nº 1062/2021-SEC/ADM, de 19 de Outubro de 2021 (Publicada na Edição nº 2150 no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cianorte, em 21/10/2021), o qual passa a vigorar conforme segue abaixo:

Art. 1º - CONCEDER a ARQUIMEDES BERTUCI RIBEIRO (cônjuge) E ANA CAROLINA BERTASSO RIBEIRO (filha), pensão por morte da servidora



CRISTINA APARECIDA BERTASSO RIBEIRO, ocorrido em 22 de agosto de 2021.

Art. 2º - O valor mensal dos proventos será no valor de R\$ 1.722,47 (um mil, setecentos e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos), totalizando o valor anual de R\$ 20.669,64 (vinte mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), divididos em cotas aos requerentes sendo uma cota temporária de 50% para a filha Ana Carolina Bertasso Ribeiro, e uma cota vitalícia de 50% para o cônjuge Arquimedes Bertuci Ribeiro.

Art. 2º - Ficam ratificadas as demais disposições da supracitada Portaria nº 1062/2021-SEC/ADM.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 23 de Novembro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1188/2021-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a Lei Complementar nº 173, de 27 de Maio de 2020;

Considerando o Acórdão nº 2600 de 06 de outubro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em relação ao Processo 447230/20-TC, consulta do Município de Campo Bonito;

Considerando a Lei Complementar nº 133, de 27 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a redação do artigo 2º da Portaria nº 1031/2021-SEC/ADM, de 06 de Outubro de 2021 (Publicada na Edição nº 2144 no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cianorte, em 13/10/2021), o qual passa a vigorar conforme segue abaixo:

Art. 1º - CONCEDER a EVA TESTA GONÇALVES, pensão por morte de seu esposo o servidor NELSON GONÇALVES, ocorrido em 31 de julho de 2021.

Art. 2º - O valor mensal dos proventos será de R\$ 4.284,77 (quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos), totalizando o valor anual de R\$ 51.417,24 (cinquenta e um mil, quatrocentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos), em cota vitalícia para a esposa EVA TESTA GONÇALVES.

Art. 2º - Ficam ratificadas as demais disposições da supracitada Portaria nº 1031/2021-SEC/ADM.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 23 de Novembro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1189/2021-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a Lei Complementar nº 173, de 27 de Maio de 2020;

Considerando o Acórdão nº 2600 de 06 de outubro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em relação ao Processo 447230/20-TC, consulta do Município de Campo Bonito;

Considerando a Lei Complementar nº 133, de 27 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a redação do artigo 2º da Portaria nº 797/2021-SEC/ADM, de 02 de Agosto de 2021 (Publicada na Edição nº 2095 no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cianorte, em 04/08/2021), o qual passa a vigorar conforme segue abaixo:

Art. 1º - CONCEDER a MARIA ROSA DE LIMA, pensão por morte de seu esposo o servidor JOSIAS ANTERO DE LIMA, ocorrido em 13 de junho de 2021.

Art. 2º - O valor mensal dos proventos será de R\$ 2.533,42 (dois mil, quinhentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos), totalizando o valor anual de R\$ 30.401,04 (trinta mil, quatrocentos e um reais e quatro centavos), em cota vitalícia para a esposa MARIA ROSA DE LIMA.

Art. 2º - Ficam ratificadas as demais disposições da supracitada Portaria nº 797/2021-SEC/ADM.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 23 de Novembro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1190/2021-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das

atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a Lei Complementar nº 173, de 27 de Maio de 2020;

Considerando o Acórdão nº 2600 de 06 de outubro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em relação ao Processo 447230/20-TC, consulta do Município de Campo Bonito;

Considerando a Lei Complementar nº 133, de 27 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a redação do artigo 2º da Portaria nº 701/2021-SEC/ADM, de 24 de Junho de 2021 (Publicada na Edição nº 2065 no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cianorte, em 28/06/2021), o qual passa a vigorar conforme segue abaixo:

Art. 1º - CONCEDER a SUELY ROSELY LEILA MADEIRA RODRIGUES, pensão por morte de seu esposo o servidor EDEVALDO BENTO RODRIGUES, ocorrido em 12 de maio de 2021.

Art. 2º - O valor mensal dos proventos será de R\$ 2.131,07 (dois mil, cento e trinta e um reais e sete centavos), totalizando o valor anual de R\$ 25.572,84 (vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), em cota vitalícia para a esposa SUELY ROSELY LEILA MADEIRA RODRIGUES.

Art. 2º - Ficam ratificadas as demais disposições da supracitada Portaria nº 701/2021-SEC/ADM.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 23 de Novembro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1191/2021-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR PÚBLICO, a perda de direito das pessoas abaixo relacionadas, para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS II - PSS, no Processo Seletivo Simplificado PSS regulamentado pelo Edital n.º 004/2021, de 23 de Setembro de 2021, em pleitear a sua nomeação para o referido cargo, tendo em vista o não cumprimento da exigência do edital de convocação, publicado no órgão oficial eletrônico do Município de Cianorte, Edição nº 2164, de 11 de Novembro de 2021.

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Mirian da Silva Matos	31º (trigésimo primeiro) lugar
Andréa Cristina Santos Cruz Batista	32º (trigésimo segundo) lugar
Marlei Valentim Dias	33º (trigésimo terceiro) lugar

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 23 de Novembro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

Secretaria de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 058/2021-SE/CMS.

Republicada por incorreção

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Cianorte, em reunião ordinária realizada em 22 de novembro de 2021, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 2.268/2002 de 21/05/02, alterada pela Lei Municipal 4.563/15 de 02/06/15.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano Anual de Saúde do Município de Cianorte, para o ano de 2022.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Cianorte, 25 de novembro de 2021.

CARMEN LUCIA SARTORI DIAS
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



Secretaria de Agricultura

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO II E §3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE CIANORTE/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº76.309.806/0001-28 com sede no Centro Cívico, nº 100, zona 01, na cidade de Cianorte/PR, CEP 87200-127, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Marco Antônio Franzato, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que tem interesse em contratar serviço de solda, manutenção e montagem de 12 tendas piramidais de 8x8 m e contratar serviço de desmontagem, limpeza e ajustes de 07 tendas piramidais de 8x8 m, as deixando em boas condições para utilização, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Fomento Agropecuário, com realização imediata. Considerando o exposto e a intenção de realização de dispensa de licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a Prefeitura TORNA PÚBLICO o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados pelo prazo de 03 (três) dias úteis a contar dessa publicação. A manifestação de interesse e orçamentos deve ser enviada para o e-mail: agricultura@cianorte.pr.gov.br.

Cianorte-PR, 25 de Novembro de 2021.

Marco Antônio Franzato – Prefeito Municipal.

PUBLIQUE-SE.

ANEXO III

PROPOSTA DE ORÇAMENTO POR FORNECEDOR

Empresa:	Metallurgia America Ltda.
CNPJ:	13.171.671/0001-67
Endereço:	Avenida América, 850
Telefone de Contato	(91) 99179-9182
Nome da pessoa indicada para contato:	Osvaldo
E-mail:	metallurgiamerica@hotmail.com
Data de Emissão:	08/11/2021
Validade:	08/12/2021

Item:	Descrição do item:	Valor Unitário:
01	Serviços de solda, manutenção(substituição, ajustes) e montagem de 12 tendas piramidais 8x8	6.300,00
02	Serviços de desmontagem, limpeza e ajustes de 07 tendas piramidais 8x8, deixando em boas condições para utilização	3.200,00

Metallurgia América Ltda.
CNPJ 13.171.671/0001-67
Avenida América, 850
Fone: (41) 3629-8545

Assinatura
Carimbo com CNPJ

Antônio Menaram Filho
Secretário Municipal de Agricultura,
Abastecimento e Fomento Agropecuário

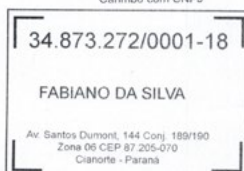
ANEXO III

PROPOSTA DE ORÇAMENTO POR FORNECEDOR

Empresa:	S.S. Metallurgico
CNPJ:	34.873.272/0001-18
Endereço:	Av. Santos Dumont n°41
Telefone de Contato	(44) 988351500
Nome da pessoa indicada para contato:	Fabiano da Silva
E-mail:	BI_ANO10@HOTMAIL.COM
Data de Emissão:	04/11/2021
Validade:	30 dias

Item:	Descrição do item:	Valor Unitário:
01	Serviços de solda, manutenção(substituição, ajustes) e montagem de 12 tendas piramidais 8x8	5.500
02	Serviços de desmontagem, limpeza e ajustes de 07 tendas piramidais 8x8, deixando em boas condições para utilização	2.500

Fabiano da Silva
Assinatura
Carimbo com CNPJ



Antônio Menaram Filho
Secretário Municipal de Agricultura,
Abastecimento e Fomento Agropecuário

ANEXO III

PROPOSTA DE ORÇAMENTO POR FORNECEDOR

Empresa:	MG DE CAMPOS E CAMPOS LTDA
CNPJ:	03.448.474/0001-99
Endereço:	AV. AMÉRICA, 1007, CIANORTE-PR
Telefone de Contato	44 3631 1087
Nome da pessoa indicada para contato:	MOACIR
E-mail:	mgdecampos@hotmail.com
Data de Emissão:	08/11/2021
Validade:	08/12/2021

Item:	Descrição do item:	Valor Unitário:
01	Serviços de solda, manutenção(substituição, ajustes) e montagem de 12 tendas piramidais 8x8	6000,00
02	Serviços de desmontagem, limpeza e ajustes de 07 tendas piramidais 8x8, deixando em boas condições para utilização	3000,00

M.G. de Campos & Campos Ltda - ME

Assinatura
Carimbo com CNPJ

Antônio Menaram Filho
Secretário Municipal de Agricultura,
Abastecimento e Fomento Agropecuário





Secretaria de Defesa Social

Diretoria de Trânsito

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DIRETRAN-CIANORTE até 10/01/2022.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AAC0208	275050S000036651	13/11/2021	60503
AAD3I88	275050S000036994	18/11/2021	60503
ABB7246	275050S000036692	13/11/2021	60503
ABCOA14	275050S000036728	14/11/2021	60503
ABC9159	275050S000037042	17/11/2021	60503
ABH5J88	275050S000036891	16/11/2021	60503
ABI3D11	275050T00001076	19/11/2021	76331
ABL0621	275050S000036947	17/11/2021	60503
ABM3F79	275050S000036821	15/11/2021	60503
ABQ2419	275050S000036890	16/11/2021	60503
ABS0859	275050S000036638	12/11/2021	60503
ABW0E11	275050S000036623	15/11/2021	60503
ACLU300	275050S000036678	12/11/2021	60503
ACLU2C42	275050T00001072	19/11/2021	76331
AEB2049	275050S000036880	16/11/2021	60503
AEJ7768	275050S000036828	15/11/2021	60503
AEY1B66	275050S000036713	13/11/2021	60503
AFB6842	275050S000036910	16/11/2021	60503
AFH3306	275050S000037033	17/11/2021	60503
AFN1358	275050S000037049	18/11/2021	60503
AFZ1065	275050S000036966	18/11/2021	60503
AGA6103	275050S000036978	18/11/2021	60503
AGB8C22	275050S000036661	12/11/2021	60503
AGC1F55	116100E008643242	16/11/2021	60502
AGM7951	275050S000036733	14/11/2021	60503
AGS0754	275050S000036973	18/11/2021	60503
AGX5F44	275050S000037028	18/11/2021	60503
AHH1559	275050S000036747	14/11/2021	60503
AHH4070	275050S000036666	12/11/2021	60503
AHN5345	275050S000036631	12/11/2021	60503
AHN7654	275050S000036762	14/11/2021	60503
AHR1251	275050S000036835	15/11/2021	60503
AHX5742	275050S000036876	16/11/2021	60503
AH28A30	275050S000036827	15/11/2021	60503
AI45511	275050S000036663	12/11/2021	60503
AIAT7122	275050S000036735	14/11/2021	60503
AIAG320	275050S000036838	15/11/2021	60503
AIB1666	275050T000000071	19/11/2021	54600

Emitido por: Dayana Santiago Mantrean em: 22/11/2021 15:20

Desenvolvido pela Celepar Página: 1 de 12



AIB1751	275050S000036738	14/11/2021	60503
AIB7807	275050S000036813	15/11/2021	60503
AID6992	275050S000036848	15/11/2021	60503
AI0102	275050S000036775	14/11/2021	60503
AIP6549	275050S000036736	14/11/2021	60503
AIP9993	275050T00001064	18/11/2021	76331
AIV0836	275050S000036646	13/11/2021	60503
AIV0836	275050S000036741	14/11/2021	60503
AIV0836	275050S000036900	16/11/2021	60503
AJC0167	275050S000036774	14/11/2021	60503
AJH2509	275050S000036761	14/11/2021	60503
AJH4F59	275050S000036720	13/11/2021	60503
AJL3596	275050S000036744	14/11/2021	60503
AJN4H27	275050S000036659	12/11/2021	60503
AJR6514	275050S000036807	15/11/2021	60503
AJR6514	275050S000036959	17/11/2021	60503
AJS9496	275050S000036641	13/11/2021	60503
AJTS811	275050S000036854	15/11/2021	60503
AJY8I82	275050S000036980	18/11/2021	60503
AJZ6362	275050S000036653	13/11/2021	60503
AKA2F01	275050S000036820	15/11/2021	60503
AKD7005	275050S000036988	18/11/2021	60503
AKE0H20	275050S000037048	18/11/2021	60503
AKE0H20	275050S000036909	16/11/2021	60503
AKE0H20	275050S000036674	12/11/2021	60503
AKF6I53	275050S000037052	18/11/2021	60503
AKK5E10	275050S000036965	13/11/2021	60503
AKL5608	275050S000036781	14/11/2021	60503
AKP7273	275050S000037041	17/11/2021	60503
AKR2817	275050S000036856	16/11/2021	60503
AKT5498	275050S000036694	13/11/2021	60503
AKW3094	275050S000036681	12/11/2021	60503
AKY4A22	275050S000037020	18/11/2021	60503
AKY8C60	275050S000036845	15/11/2021	60503
ALAB146	275050S000036937	17/11/2021	60503
ALB5536	275050S000036815	15/11/2021	60503
ALC6285	275050S000037063	12/11/2021	60503
ALE0J76	275050S000037047	18/11/2021	60503
ALG7B20	275050S000036719	13/11/2021	60503
ALH0F63	275050S000036635	12/11/2021	60503
ALL1877	275050S000037006	18/11/2021	60503
ALM2094	275050S000036630	12/11/2021	60503

Emitido por: Dayana Santiago Mantrean em: 22/11/2021 15:20

Desenvolvido pela Celepar Página: 2 de 12





ALN3872	275050S000036780	14/11/2021	60503
ALQ2836	275050S000036805	15/11/2021	60503
ALP2031	275050S000036965	18/11/2021	60503
ALP2031	275050S000036927	15/11/2021	60503
ALP2031	275050S000036916	16/11/2021	60503
ALP3316	275050S000036929	17/11/2021	60503
ALR9819	275050S000036732	14/11/2021	60503
ALS4340	275050S000036709	13/11/2021	60503
ALT5616	275050S000036683	12/11/2021	60503
ALT5616	275050S000036695	13/11/2021	60503
ALW5615	275050S000036905	16/11/2021	60503
ALY3112	275050S000036818	15/11/2021	60503
ALY8G87	275050S000036913	16/11/2021	60503
ALY8G87	275050S000036782	14/11/2021	60503
AMG0487	275050S000036958	17/11/2021	60503
AMG0487	275050S000036893	16/11/2021	60503
AMG2642	275050S000037043	17/11/2021	60503
AMK9503	275050S000036928	14/11/2021	60503
AMQ9H26	275050S000036868	16/11/2021	60503
AMP3229	275050S000037019	18/11/2021	60503
AMR1662	275050S000036753	14/11/2021	60503
AMR5618	275050S000036826	15/11/2021	60503
AMT9D20	275050S000036853	15/11/2021	60503
AMU3640	275050S000036812	15/11/2021	60503
AMV8828	275050S000036930	17/11/2021	60503
AMW7396	275050S000036911	16/11/2021	60503
AMW7396	275050S000036675	12/11/2021	60503
AMW7396	275050S000036707	13/11/2021	60503
AMY9806	275050S000036936	17/11/2021	60503
ANA2365	275050S000036892	16/11/2021	60503
ANE7510	275050S000036656	12/11/2021	60503
ANE7510	275050S000036861	15/11/2021	60503
ANE7602	275050S000036799	15/11/2021	60503
ANH8477	275050S000037036	17/11/2021	60503
ANH8588	275050S000036673	12/11/2021	60503
ANI9115	275050S000036696	13/11/2021	60503
ANI9115	275050S000036711	13/11/2021	60503
ANM1811	275050S000036914	16/11/2021	60503
ANM7761	275050S000036866	16/11/2021	60503
ANO1637	275050S000036969	18/11/2021	60503
ANP4924	275050S000036921	16/11/2021	60503
ANP4924	275050S000036895	16/11/2021	60503

Emitido por: Dayana Santiago Mantrean em: 22/11/2021 15:20

Desenvolvido pela Cetepar Página: 3 de 12



ANP7758	275050S000036985	18/11/2021	60503
ANR1333	275050S000036847	15/11/2021	60503
ANR2044	275050S000036983	18/11/2021	60503
ANR2044	275050S000036934	17/11/2021	60503
ANS8234	275050S000036697	13/11/2021	60503
ANS8234	275050S000036650	13/11/2021	60503
ANV2479	275050S000036899	16/11/2021	60503
AOD4732	275050S000036669	12/11/2021	60503
AOE4030	275050S000036867	16/11/2021	60503
AOE9211	275050S000036918	16/11/2021	60503
AOF5005	275050S000036704	13/11/2021	60503
AQH0870	275050S000036802	15/11/2021	60503
AQH3285	275050S000036778	14/11/2021	60503
AQJ1880	275050S000036839	15/11/2021	60503
AQQ8C92	275050S000037000	17/11/2021	60503
AOR7600	275050S000036756	14/11/2021	60503
AOR7600	275050S000037005	18/11/2021	60503
AOR9173	275050S000036679	12/11/2021	60503
AOS3945	275050S000036680	12/11/2021	60503
AOT2D41	275050S000037030	18/11/2021	56732
AOW5807	275050S000036737	14/11/2021	60503
AOW7800	275050T000000149	19/11/2021	55414
AOW9843	275050S000036951	17/11/2021	60503
AOX2663	275050S000037053	18/11/2021	60503
APA2422	275050S000036860	15/11/2021	60503
APD6063	275050S000036685	12/11/2021	60503
APD6063	275050S000036652	13/11/2021	60503
APG0442	275050S000036708	13/11/2021	60503
APG3989	275050S000036975	18/11/2021	60503
APH1751	275050S000036842	15/11/2021	60503
API6F13	275050S000036809	15/11/2021	60503
APL8559	275050S000037038	17/11/2021	60503
APM1584	275050S000036906	16/11/2021	60503
APP9010	275050S000036898	16/11/2021	60503
AFS2283	275050S000036996	18/11/2021	60503
AFS3833	116100E008643246	18/11/2021	54522
AFS9077	275050S000036844	15/11/2021	60503
APW5162	275050S000037046	18/11/2021	60503
APW5162	275050S000037039	17/11/2021	60503
APZ6988	275050S000036968	18/11/2021	60503
AQC5914	275050S000036855	16/11/2021	60503
AQD1H73	275050S000036790	15/11/2021	60503

Emitido por: Dayana Santiago Mantrean em: 22/11/2021 15:20

Desenvolvido pela Cetepar Página: 4 de 12





AQD9278	275050S000036648	13/11/2021	60503
AQG0563	275050S000036852	15/11/2021	60503
AQG7100	275050S000036878	16/11/2021	60503
AQL2165	275050S000036739	14/11/2021	60503
AQM2968	275050S000036816	15/11/2021	60503
AQO5J81	275050S000036857	15/11/2021	60503
AQQ0235	275050S000036920	16/11/2021	60503
AQQ6736	275050S000036642	13/11/2021	60503
AQR8286	275050S000036764	14/11/2021	60503
AQU3648	275050S000036715	13/11/2021	60503
AQY0G67	275050S000036783	14/11/2021	60503
ARA3C73	275050S000036922	16/11/2021	60503
ARA7801	275050S000036714	13/11/2021	60503
ARC1372	275050S000036873	16/11/2021	60503
ARC6H02	275050S000036987	18/11/2021	60503
ARE5J87	275050S000036677	12/11/2021	60503
ARF2F91	275050S000037017	18/11/2021	60503
ARN6780	275050T000001050	18/11/2021	73662
ARQ4534	275050S000037057	18/11/2021	60503
ARQ5017	275050S000036759	14/11/2021	60503
ARR4287	275050S000036644	13/11/2021	60503
ARS3711	275050S000036745	14/11/2021	60503
ART3040	275050S000036721	13/11/2021	60503
ARV3724	275050S000036902	16/11/2021	60503
ARW4075	275050S000036859	16/11/2021	60503
ARX3B88	275050S000036643	13/11/2021	60503
ARX6D07	275050S000036734	14/11/2021	60503
ASC5116	275050S000037009	18/11/2021	60503
ASD2363	275050S000036814	15/11/2021	60503
ASN6370	275050T000001059	18/11/2021	59910
ASO0693	275050S000037045	17/11/2021	60503
ASS3391	275050S000036976	18/11/2021	60503
ASY6682	275050S000037051	18/11/2021	60503
ASY6682	275050S000036779	14/11/2021	60503
ASY6682	275050S000036881	16/11/2021	60503
ASZ0G11	275050S000036676	12/11/2021	60503
ASZ9740	275050S000036841	15/11/2021	60503
ATA4E99	275050S000036689	13/11/2021	60503
ATA8392	275050S000036886	16/11/2021	60503
ATH5316	275050S000036822	15/11/2021	60503
ATJ5113	275050S000036668	12/11/2021	60503
ATK8796	275050S000036894	16/11/2021	60503

Emitido por: Dayana Santiago Mantrean em: 22/11/2021 15:20

Desenvolvido pela Celepar Página: 5 de 12



ATL1A99	275050S000036961	17/11/2021	60503
ATM5873	275050S000036654	13/11/2021	60503
ATO1536	275050S000036637	12/11/2021	60503
ATS2854	275050S000036811	15/11/2021	60503
ATT4121	275050S000036760	14/11/2021	60503
ATU4B54	275050S000036912	16/11/2021	60503
ATY2343	275050T000001076	19/11/2021	76331
ATZ5920	275050S000036950	17/11/2021	60503
AUC2F36	275050S000037035	17/11/2021	60503
AUE8954	275050S000036776	14/11/2021	60503
AUF7E00	275050S000036829	15/11/2021	60503
AUH3275	275050S000036833	15/11/2021	60503
AUI0670	275050S000037023	17/11/2021	60503
AUJ7B06	275050S000036740	14/11/2021	60503
AUL0326	275050S000036964	17/11/2021	60503
AUP2H53	275050S000036995	18/11/2021	60503
AUS9970	275050T000001060	18/11/2021	76331
AUU6A61	275050S000037004	18/11/2021	60503
AVB8641	275050S000036686	13/11/2021	56732
AVB8H17	275050S000036925	16/11/2021	60503
AVD1894	116100E008643240	15/11/2021	55250
AVH6144	275050S000036923	16/11/2021	60503
AVJ8740	275050T000001044	18/11/2021	76331
AVK3159	275050S000036787	14/11/2021	60503
AVS7J34	275050S000037010	18/11/2021	60503
AVT9981	275050T000001082	19/11/2021	76331
AVU2C92	275050T000001074	19/11/2021	76331
AVV0H90	275050S000036901	16/11/2021	60503
AVZ7C52	275050S000036722	13/11/2021	60503
AWA2129	275050A000008520	18/11/2021	59910
AWB7800	275050S000036837	15/11/2021	60503
AWB7F06	275050T000001080	19/11/2021	76331
AWE1G12	275050S000036788	15/11/2021	60503
AWE9I72	275050T000000951	18/11/2021	70721
AWH3557	275050S000036723	14/11/2021	60503
AWH3838	275050S000036963	17/11/2021	60503
AWI6673	275050S000036768	14/11/2021	60503
AWJ2953	275050S000036765	14/11/2021	60503
AWK0203	275050S000037059	18/11/2021	60503
AWM8B63	275050S000036864	16/11/2021	60503
AWQ3789	275050S000036657	12/11/2021	60503
AWW0073	275050S000036955	17/11/2021	60503

Emitido por: Dayana Santiago Mantrean em: 22/11/2021 15:20

Desenvolvido pela Celepar Página: 6 de 12





AWN8447	275050S000037007	18/11/2021	60503
AWX7252	275050S000037062	12/11/2021	60503
AWZ7346	275050T000000899	18/11/2021	76331
AXC8J40	275050S000036766	14/11/2021	60503
AXD5B03	275050S000037061	12/11/2021	60503
AXI1558	275050T000001056	18/11/2021	73662
AXI1G76	275050S000036970	18/11/2021	60503
AXJ2202	275050S000036731	14/11/2021	60503
AXK1431	275050S000036725	14/11/2021	60503
AXK1431	275050S000036655	12/11/2021	60503
AXM3330	275050S000036705	13/11/2021	60503
AXO9902	275050T000001079	19/11/2021	76331
AXP7582	275050S000036717	13/11/2021	60503
AXR6H31	275050S000036819	15/11/2021	60503
AXT9533	275050S000036769	14/11/2021	60503
AXW3129	275050S000036932	17/11/2021	60503
AXW3A88	275050S000036993	18/11/2021	60503
AXZ0312	275050S000036750	14/11/2021	60503
AXZ6134	275050S000036904	16/11/2021	60503
AYF4C65	116100E008643248	18/11/2021	54870
AYH6G91	275050S000036896	16/11/2021	60503
AYI7094	275050S000036940	17/11/2021	60503
AYL3806	275050S000036957	17/11/2021	56732
AYX1365	275050S000036658	12/11/2021	60503
AYX1111	275050S000036858	15/11/2021	60503
AYY8204	275050S000036742	14/11/2021	60503
AYY8204	275050S000036752	14/11/2021	60503
AZB2001	275050T000001049	18/11/2021	73662
AZE8I89	275050S000036944	17/11/2021	60503
AZJ3672	275050S000036863	16/11/2021	60503
AZJ4B76	275050S000037027	18/11/2021	60503
AZM7G80	275050S000037021	17/11/2021	60503
AZQ3G57	275050S000036977	18/11/2021	60503
AZT1630	275050S000037024	17/11/2021	60503
AZU7598	275050S000036990	18/11/2021	60503
AZU9G90	275050S000036718	13/11/2021	60503
AZW5492	275050S000036792	15/11/2021	60503
AZW6576	275050S000036942	17/11/2021	60503
AZX5262	275050S000036849	15/11/2021	60503
AZX5262	275050S000036830	15/11/2021	60503
AZX9673	275050S000036772	14/11/2021	60503
BAC3H34	275050S000036698	13/11/2021	60503

Emitido por: Dayana Santiago Mantrean em: 22/11/2021 15:20

Desenvolvido pela Celepar Página: 7 de 12



BAG4133	275050S000036639	12/11/2021	60503
BAL0G96	275050S000036885	16/11/2021	56732
BAP1496	275050S000036743	14/11/2021	60503
BAT5931	275050S000037058	18/11/2021	60503
BAT5931	275050S000036907	16/11/2021	60503
BBA4510	275050S000036840	15/11/2021	60503
BBG4028	275050S000036627	12/11/2021	60503
BBI7595	275050S000036846	15/11/2021	60503
BBI7595	275050S000036767	14/11/2021	60503
BBK8078	275050S000036954	17/11/2021	60503
BBL8C64	275050S000036701	13/11/2021	60503
BBM1397	275050T000001055	18/11/2021	73662
BBN1267	275050T000001075	19/11/2021	76331
BBP3D37	275050T000001066	18/11/2021	76331
BBR2839	275050S000036933	17/11/2021	60503
BBT4C02	275050S000036843	15/11/2021	60503
BBU7439	275050S000036887	16/11/2021	60503
BBV0E28	275050S000036984	18/11/2021	60503
BBX6D51	275050S000036979	18/11/2021	60503
BCG4036	275050S000036871	16/11/2021	60503
BCH1563	275050S000036749	14/11/2021	60503
BCH1B65	275050S000037040	17/11/2021	60503
BCL7I65	275050S000036872	16/11/2021	60503
BCN2C29	275050S000036883	16/11/2021	60503
BCP5950	275050S000037015	18/11/2021	60503
BCQ2A52	275050S000036998	17/11/2021	60503
BCT1207	275050S000037037	17/11/2021	60503
BCX7E34	275050S000037013	18/11/2021	60503
BDA2H13	275050S000036986	18/11/2021	60503
BDB6E35	275050S000036662	12/11/2021	60503
BDC8H94	275050S000036660	13/11/2021	60503
BDD4B58	275050S000036684	12/11/2021	60503
BDE5F60	275050S000036834	15/11/2021	60503
BDF7E93	275050S000036824	15/11/2021	60503
BDH6D91	275050S000036949	17/11/2021	60503
BDJ3J17	275050S000037034	17/11/2021	60503
BDS8C95	275050T000001047	18/11/2021	76331
BDU7E80	275050T000001057	18/11/2021	76331
BDX5E61	275050S000036706	13/11/2021	60503
BDZ8A35	275050S000036794	15/11/2021	60503
BED9F13	275050T000000069	19/11/2021	76331
BEF0F60	275050S000036870	16/11/2021	60503

Emitido por: Dayana Santiago Mantrean em: 22/11/2021 15:20

Desenvolvido pela Celepar Página: 8 de 12





BEG1A33	275050T000001067	18/11/2021	76331
BEI1007	275050S000036874	16/11/2021	60503
BEJ9J91	275050T000001058	18/11/2021	76331
BEK4I21	275050S000036888	16/11/2021	60503
BEM1895	275050S000036836	15/11/2021	60503
BEQ8J50	275050S000036889	16/11/2021	60503
BES8G48	275050S000037025	17/11/2021	60503
BES9F02	275050S000036710	13/11/2021	60503
BEZ5D71	275050S000036771	14/11/2021	60503
BEZ7C76	275050S000036915	16/11/2021	60503
BFQ4686	275050S000036810	15/11/2021	60503
BGA6835	275050S000037031	18/11/2021	56732
BLB5I47	275050S000036626	12/11/2021	60503
BPY0999	275050S000036982	18/11/2021	60503
BWW1A04	275050S000036699	13/11/2021	60503
CBH1251	275050S000036796	15/11/2021	60503
CCZ9584	275050S000036640	13/11/2021	60503
CEB7H39	275050S000037060	18/11/2021	60503
CFW7082	275050T000001073	19/11/2021	76331
CIF2602	275050S000036991	18/11/2021	60503
CIF2602	275050S000036967	18/11/2021	60503
CJU1029	275050S000036924	16/11/2021	60503
CLN9790	275050S000037055	18/11/2021	60503
COL8080	275050S000036882	12/11/2021	60503
CTQ9241	275050S000036884	16/11/2021	60503
CXA3B06	275050T000001046	18/11/2021	76331
CXI3002	275050S000036664	12/11/2021	60503
CXY5304	275050S000036974	18/11/2021	60503
CXY5304	275050S000036888	13/11/2021	60503
CZC4039	275050S000036931	17/11/2021	60503
CZS3C24	275050S000036770	14/11/2021	60503
DAN9A19	275050S000036938	17/11/2021	60503
DAP7F58	275050S000036700	13/11/2021	60503
DBN9787	275050S000036875	16/11/2021	60503
DBP8I82	275050S000037011	18/11/2021	60503
DET9658	275050S000036862	16/11/2021	60503
DFA9562	275050S000036941	17/11/2021	60503
DGM4H92	275050T000000900	18/11/2021	70481
DGX1G47	275050T000001065	18/11/2021	76331
DHF0D80	275050S000036647	13/11/2021	60503
DHM1878	275050S000036649	13/11/2021	60503
DHM1878	275050S000036773	14/11/2021	60503

Emitido por: Dayana Santiago Mantrean em: 22/11/2021 15:20

Desenvolvido pela Celepar Página: 9 de 12



DHM1878	275050S000036865	16/11/2021	60503
DHM1878	275050S000036729	14/11/2021	60503
DMK9B16	275050S000036716	13/11/2021	60503
DNZ4132	275050S000036784	14/11/2021	60503
DOL3G67	275050S000037064	12/11/2021	60503
DOY8819	275050S000036897	16/11/2021	60503
DOY8819	275050S000036948	17/11/2021	60503
DOY8819	275050S000036634	12/11/2021	60503
DOY8819	275050S000037014	18/11/2021	60503
DPS9I91	275050S000036670	12/11/2021	60503
DR9285	275050S000036629	12/11/2021	60503
DR9285	275050S000037003	18/11/2021	60503
DR9285	275050S000037050	18/11/2021	60503
DSR7E77	275050S000036671	13/11/2021	60503
DTM4364	275050S000036946	17/11/2021	60503
DTM4364	275050S000037026	17/11/2021	60503
DVB2G37	275050S000036667	13/11/2021	60503
DVO6266	275050S000036691	13/11/2021	56732
DVS6449	275050S000037044	17/11/2021	60503
DZW0G52	275050S000036795	15/11/2021	60503
EGG1214	275050S000036992	18/11/2021	60503
EGW8578	275050S000036645	13/11/2021	60503
EHX1115	275050S000036798	15/11/2021	60503
EJG6J97	275050S000036727	14/11/2021	60503
EPG6308	275050S000037008	18/11/2021	60503
EPG6308	275050S000036971	18/11/2021	60503
ERT4B59	275050S000036939	17/11/2021	60503
ERT4B59	275050S000037018	18/11/2021	60503
EUN7A09	275050S000036690	13/11/2021	60503
EYB3J74	275050S000037032	18/11/2021	60503
FDH4B89	275050S000036877	16/11/2021	60503
FLL7E75	275050S000036943	17/11/2021	60503
FNH7117	275050T000001063	18/11/2021	76331
FJSJ6A50	275050T000001048	18/11/2021	76331
FSK8885	275050S000036702	13/11/2021	60503
FXH3670	275050S000036956	17/11/2021	60503
FYF5G98	275050S000036703	13/11/2021	60503
GFN5077	275050S000036712	13/11/2021	60503
GHT4484	275050S000036796	15/11/2021	60503
GHT4484	275050T000001081	19/11/2021	76331
GJF2408	275050S000036757	14/11/2021	60503
GSL8210	275050S000036628	12/11/2021	60503

Emitido por: Dayana Santiago Mantrean em: 22/11/2021 15:20

Desenvolvido pela Celepar Página: 10 de 12





GSP8C74	275050T000001077	19/11/2021	76331
GVI4767	275050S000036882	16/11/2021	60503
GXF6700	275050S000036751	14/11/2021	60503
GXF6700	275050S000036801	15/11/2021	60503
GXF6700	275050S000036981	18/11/2021	60503
HMI0609	275050S000037016	18/11/2021	60503
HNW8757	275050T000001068	18/11/2021	76331
HRP2470	275050S000036851	15/11/2021	60503
HRP2470	275050S000036636	12/11/2021	60503
HRY3168	275050A000008521	18/11/2021	57380
HTN8878	275050S000036989	18/11/2021	60503
HTS8A97	275050S000037054	18/11/2021	60503
HUM6370	275050S000036879	16/11/2021	60503
HWQ0395	275050S000036633	12/11/2021	60503
IGM8296	275050S000037056	18/11/2021	60503
IKM9H55	275050S000036926	14/11/2021	60503
ILB9110	275050T000000898	18/11/2021	76331
IMD9A72	275050S000036952	17/11/2021	60503
IML6581	275050S000036962	17/11/2021	60503
IMP7201	275050S000036997	17/11/2021	60503
ITB5299	275050T000000068	18/11/2021	76331
JDQ 1479	275050S000036953	17/11/2021	60503
JFW5377	275050S000036789	15/11/2021	60503
JQH9116	275050T000001045	18/11/2021	76331
JRD4042	275050S000036945	17/11/2021	60503
JSU5F85	275050T000001052	18/11/2021	51930
JZE0425	275050S000036726	14/11/2021	60503
KYA6032	275050S000037002	17/11/2021	60503
LCR1558	275050S000036803	15/11/2021	60503
LNQ5G06	275050S000036917	16/11/2021	60503
MCY7088	275050S000036754	14/11/2021	60503
MCY7088	275050S000036817	15/11/2021	60503
MDA7J47	275050S000036869	16/11/2021	60503
MDG8024	275050S000036672	12/11/2021	60503
MDQ1D31	275050S000036755	14/11/2021	60503
MEY4H32	275050S000036806	15/11/2021	60503
MJK2809	275050S000037022	18/11/2021	60503
MJN6I61	275050S000036935	17/11/2021	60503
MVFC099	275050S000036831	15/11/2021	60503
MVH7E86	275050S000036919	16/11/2021	60503
MWE6398	275050S000036804	15/11/2021	60503
NDF8F25	275050S000036903	16/11/2021	60503

Emitido por: Dayana Santiago Mantrean em: 22/11/2021 15:20

Desenvolvido pela Celepar Página: 11 de 12



NFE4884	275050S000036999	18/11/2021	60503
NFN6158	275050S000036763	14/11/2021	60503
NLH1120	275050S000036746	14/11/2021	60503
NMNSF55	275050S000036687	13/11/2021	60503
NUB1848	275050S000036972	18/11/2021	60503
NXO2E37	275050S000036785	14/11/2021	60503
NXQ 1H09	275050S000036730	14/11/2021	60503
OBH8J99	275050S000037001	17/11/2021	60503
OLS5B95	275050S000037029	18/11/2021	60503
OOQ6E90	275050S000036777	14/11/2021	60503
PYV8G24	275050S000036632	12/11/2021	60503
QAU3J70	275050S000036800	15/11/2021	60503
QBK3D55	275050S000036797	15/11/2021	60503
QHS6353	275050S000036960	17/11/2021	60503
QJH1C59	275050T000001069	18/11/2021	76331
QM6A78	275050T000001054	18/11/2021	76331
QQX1I21	275050T000001084	19/11/2021	76331
QWT5C24	275050S000037012	18/11/2021	60503
QWZ7H45	275050T000001061	18/11/2021	76331
RDT9C07	275050S000036793	15/11/2021	60503
REW3I27	275050S000036724	14/11/2021	60503
RFG2I92	275050S000036850	15/11/2021	60503
RHC0J74	116100E008643243	18/11/2021	70481
RHH7H81	275050S000036758	14/11/2021	60503
RHJ4G97	275050T000001070	18/11/2021	76331
RHK3F44	275050S000036832	15/11/2021	60503
RHL1B56	275050S000036693	13/11/2021	60503
RHM4H22	275050T000001083	19/11/2021	76331
RLA4H23	275050S000036808	15/11/2021	60503
RLA4H23	275050S000036825	15/11/2021	60503
RMG5B24	275050S000036908	16/11/2021	60503
RMi6F25	275050T000001071	18/11/2021	76331
RNF6H80	275050S000036748	14/11/2021	60503
RNF6H80	275050S000036791	15/11/2021	60503

Emitido por: Dayana Santiago Mantrean em: 22/11/2021 15:20

Desenvolvido pela Celepar Página: 12 de 12





Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à DIRETRAN-CIANORTE até 10/01/2022, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Documento de Habilitação
ANI5441	275050S000032868	06/09/2021	56732	
AVE9117	116100E008618953	08/09/2021	54100	

Emitido por: Dayana Santiago Mantrean em: 22/11/2021 15:20

Desenvolvido pela Celepar Página: 1 de 1



Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à DIRETRAN-CIANORTE até 10/01/2022, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AJ0262	275050S000032955	08/09/2021	60503	R\$ 293,47
AAV9856	275050S000032974	08/09/2021	60503	R\$ 293,47
ABK8864	275050S000032825	06/09/2021	60503	R\$ 293,47
ABO3610	275050S000032977	08/09/2021	60503	R\$ 293,47
ABW3369	275050S000032957	08/09/2021	60503	R\$ 293,47
ADK1A99	275050S000032925	07/09/2021	60503	R\$ 293,47
ADL5916	275050S000032922	07/09/2021	60503	R\$ 293,47
ADS3322	275050S000032911	07/09/2021	60503	R\$ 293,47
ADU4404	275050S000032913	07/09/2021	60503	R\$ 293,47
AEN8399	275050S000032823	05/09/2021	60503	R\$ 293,47
AFK7A37	275050S000032899	07/09/2021	60503	R\$ 293,47
AFR1174	275050S000032904	07/09/2021	60503	R\$ 293,47
AFRSJ79	275050S000032966	08/09/2021	60503	R\$ 293,47
AGK8738	275050S000032984	09/09/2021	60503	R\$ 293,47
AGS9A33	275050S000032906	07/09/2021	60503	R\$ 293,47
AGZ1285	275050S000032888	07/09/2021	60503	R\$ 293,47
AHX2D44	275050S000032921	07/09/2021	60503	R\$ 293,47
AIB7413	275050S000032967	08/09/2021	60503	R\$ 293,47
AIR2179	275050S000032933	07/09/2021	56732	R\$ 130,16
AIT7922	275050S000032884	07/09/2021	60503	R\$ 293,47
AIX9915	275050S000032950	08/09/2021	60503	R\$ 293,47
AIX9915	275050S000032829	06/09/2021	60503	R\$ 293,47
AJQ4178	275050S000032879	07/09/2021	60503	R\$ 293,47
AJW4066	275050S000032983	09/09/2021	60503	R\$ 293,47
AJZ3214	275050S000032972	08/09/2021	60503	R\$ 293,47
AJZ3214	275050S000032971	08/09/2021	60503	R\$ 293,47
AKD1G83	275050S000032848	06/09/2021	60503	R\$ 293,47
AKG4549	275050S000032916	07/09/2021	60503	R\$ 293,47
AKU2606	275050S000032953	08/09/2021	60503	R\$ 293,47
AKY4A13	275050S000032960	08/09/2021	60503	R\$ 293,47
ALG4080	275050S000032961	08/09/2021	60503	R\$ 293,47
ALL7039	275050S000032826	06/09/2021	60503	R\$ 293,47
ALL9180	275050S000032930	07/09/2021	60503	R\$ 293,47
AMC8353	275050S000032853	06/09/2021	60503	R\$ 293,47
AME3237	275050S000032886	07/09/2021	60503	R\$ 293,47
AMG9142	275050S000032991	09/09/2021	60503	R\$ 293,47
AMN7H04	275050S000032981	08/09/2021	60503	R\$ 293,47
AMP3563	275050S000032827	06/09/2021	60503	R\$ 293,47

Emitido por: Dayana Santiago Mantrean em: 22/11/2021 15:20

Desenvolvido pela Celepar Página: 1 de 5





AMQ7G08	275050S000032914	07/09/2021	60503	R\$ 293,47
AMV1037	275050S000032898	07/09/2021	60503	R\$ 293,47
ANA4G39	275050S000032958	08/09/2021	60503	R\$ 293,47
ANJ8554	275050S000032954	08/09/2021	60503	R\$ 293,47
ANL7G46	275050S000032929	07/09/2021	60503	R\$ 293,47
ANP5710	275050S000032512	30/08/2021	60503	R\$ 293,47
ANV3958	275050S000032931	07/09/2021	60503	R\$ 293,47
AOA5084	275050S000033001	09/09/2021	60503	R\$ 293,47
AOC4809	275050S000032934	07/09/2021	60503	R\$ 293,47
AOE1273	275050S000032987	09/09/2021	60503	R\$ 293,47
AOM8912	275050S000032890	07/09/2021	60503	R\$ 293,47
AOM8912	275050S000032880	07/09/2021	60503	R\$ 293,47
AOR6337	275050S000032883	07/09/2021	60503	R\$ 293,47
APD4393	275050S000032996	09/09/2021	60503	R\$ 293,47
APD4393	275050S000032885	07/09/2021	60503	R\$ 293,47
APD4393	275050S000032959	08/09/2021	60503	R\$ 293,47
APD4393	275050S000032831	06/09/2021	60503	R\$ 293,47
APD4393	275050S000032999	09/09/2021	60503	R\$ 293,47
APD4393	275050S000032940	07/09/2021	60503	R\$ 293,47
APD4393	275050S000032867	06/09/2021	60503	R\$ 293,47
APD9686	275050S000032935	07/09/2021	60503	R\$ 293,47
APF3738	275050S000032837	06/09/2021	60503	R\$ 293,47
APJ2535	275050S000033003	09/09/2021	60503	R\$ 293,47
APK3966	275050S000032843	06/09/2021	60503	R\$ 293,47
APM3754	275050S000032896	07/09/2021	60503	R\$ 293,47
APP9921	275050S000032985	09/09/2021	60503	R\$ 293,47
APZ2797	275050S000032851	06/09/2021	60503	R\$ 293,47
ACQ7302	275050S000032952	08/09/2021	60503	R\$ 293,47
ACF3181	275050S000032849	06/09/2021	60503	R\$ 293,47
ACG8215	275050S000032936	07/09/2021	60503	R\$ 293,47
ACK2167	275050S000032939	07/09/2021	60503	R\$ 293,47
ACK8906	275050S000032871	06/09/2021	60503	R\$ 293,47
ACR2J91	275050S000033002	09/09/2021	60503	R\$ 293,47
AGSSC98	275050S000032841	06/09/2021	60503	R\$ 293,47
AGZ5436	275050S000032919	07/09/2021	60503	R\$ 293,47
ARA6901	275050S000032838	06/09/2021	56732	R\$ 130,16
ARB8279	275050S000032856	06/09/2021	60503	R\$ 293,47
ARF5132	275050S000032897	07/09/2021	60503	R\$ 293,47
ASA4566	275050S000032858	06/09/2021	60503	R\$ 293,47
ASD9461	275050S000032840	06/09/2021	60503	R\$ 293,47
ATP9H92	275050S000032821	05/09/2021	60503	R\$ 293,47
ATU1230	275050NIC0003130	18/11/2021	50020	R\$ 880,41

Emitido por: Dayana Santiago Mantrean em: 22/11/2021 15:20

Desenvolvido pela Celepar Página: 2 de 5



ATV4F99	275050S000032833	06/09/2021	60503	R\$ 293,47
AUA1055	275050S000032873	07/09/2021	60503	R\$ 293,47
AUB9057	275050S000032900	07/09/2021	60503	R\$ 293,47
ALJ2D43	275050S000032932	07/09/2021	60503	R\$ 293,47
AUZ0182	275050S000032910	07/09/2021	60503	R\$ 293,47
AVD6123	275050NIC0003133	18/11/2021	50020	R\$ 293,47
AVQ8134	275050S000032824	06/09/2021	60503	R\$ 293,47
AVT9261	116100E008618954	08/09/2021	54522	R\$ 195,23
AVX0255	275050S000032908	07/09/2021	60503	R\$ 293,47
AVY7691	275050S000032982	05/09/2021	60503	R\$ 293,47
AWC8821	275050S000032874	07/09/2021	60503	R\$ 293,47
AWG0F18	275050S000032852	06/09/2021	60503	R\$ 293,47
AWL4H80	275050S000032690	03/09/2021	60503	R\$ 293,47
AXH2060	275050NIC0003131	18/11/2021	50020	R\$ 293,47
AXM9245	275050S000032857	06/09/2021	60503	R\$ 293,47
AXO9246	275050S000032976	08/09/2021	60503	R\$ 293,47
AXR0719	275050S000032892	07/09/2021	60503	R\$ 293,47
AXRTJ07	275050NIC0003135	18/11/2021	50020	R\$ 293,47
AXR8028	275050S000032836	06/09/2021	60503	R\$ 293,47
AYC1136	275050S000032860	06/09/2021	56732	R\$ 130,16
AYD3D77	275050S000032979	08/09/2021	60503	R\$ 293,47
AYM1000	275050S000032903	07/09/2021	60503	R\$ 293,47
AYM1000	275050S000032963	08/09/2021	60503	R\$ 293,47
AZG7933	275050S000032994	09/09/2021	60503	R\$ 293,47
AZO9874	275050S000032889	07/09/2021	60503	R\$ 293,47
AZS3173	275050S000032618	01/09/2021	60503	R\$ 293,47
BAA4955	275050S000032870	06/09/2021	60503	R\$ 293,47
BAB4587	275050S000032993	09/09/2021	60503	R\$ 293,47
BAV3130	275050S000032918	07/09/2021	60503	R\$ 293,47
BAWS298	275050S000032920	07/09/2021	60503	R\$ 293,47
BBH7517	275050S000032937	07/09/2021	60503	R\$ 293,47
BBIS409	275050S000032907	07/09/2021	60503	R\$ 293,47
BBK1705	275050S000032969	08/09/2021	60503	R\$ 293,47
BCJ8240	275050S000032839	06/09/2021	60503	R\$ 293,47
BCUSF52	275050S000032962	08/09/2021	60503	R\$ 293,47
BCV3G66	275050S000032866	06/09/2021	60503	R\$ 293,47
BCY2D03	275050NIC0003134	18/11/2021	50020	R\$ 586,94
BCY2E72	275050S000032894	07/09/2021	60503	R\$ 293,47
BCY4B83	275050S000032990	09/09/2021	60503	R\$ 293,47
BDB9188	275050S000032943	07/09/2021	60503	R\$ 293,47
BDG7184	275050S000032895	07/09/2021	60503	R\$ 293,47
BDJ7183	275050S000032965	08/09/2021	60503	R\$ 293,47

Emitido por: Dayana Santiago Mantrean em: 22/11/2021 15:20

Desenvolvido pela Celepar Página: 3 de 5





BDU8F34	275050S000032970	08/09/2021	60503	R\$ 293,47
BW8E31	275050S000032978	08/09/2021	60503	R\$ 293,47
BEH7I69	275050S000032948	08/09/2021	60503	R\$ 293,47
BEK8C29	275050S000032947	08/09/2021	60503	R\$ 293,47
BES3H90	275050S000032915	07/09/2021	60503	R\$ 293,47
BEY1H24	275050S000032946	08/09/2021	60503	R\$ 293,47
BGV7119	275050S000032968	08/09/2021	60503	R\$ 293,47
BRC9348	275050S000032923	07/09/2021	60503	R\$ 293,47
CC7898	275050S000032862	06/09/2021	60503	R\$ 293,47
CCQ2275	275050S000032881	07/09/2021	60503	R\$ 293,47
CRT9I98	275050S000032951	08/09/2021	60503	R\$ 293,47
CXD3765	275050S000032859	06/09/2021	60503	R\$ 293,47
DGN4140	275050S000032975	08/09/2021	60503	R\$ 293,47
DJC9E55	275050S000032945	08/09/2021	60503	R\$ 293,47
DJF3808	275050S000032992	09/09/2021	60503	R\$ 293,47
DJN4C72	275050S000032677	03/09/2021	60503	R\$ 293,47
DJT2640	275050S000032863	06/09/2021	60503	R\$ 293,47
DJT2640	275050S000032973	08/09/2021	60503	R\$ 293,47
DJT2640	275050S000032830	06/09/2021	60503	R\$ 293,47
DJT2640	275050S000032887	07/09/2021	60503	R\$ 293,47
DJT2640	275050S000032901	07/09/2021	60503	R\$ 293,47
DJT2640	275050S000032924	07/09/2021	60503	R\$ 293,47
DJT2640	275050S000032928	07/09/2021	60503	R\$ 293,47
DJT2640	275050S000032927	07/09/2021	60503	R\$ 293,47
DJT2640	275050S000032926	07/09/2021	60503	R\$ 293,47
DJT2640	275050S000032850	06/09/2021	60503	R\$ 293,47
DJT2640	275050S000032944	07/09/2021	60503	R\$ 293,47
DJT2640	275050S000032876	07/09/2021	60503	R\$ 293,47
DJT2640	275050S000032875	07/09/2021	60503	R\$ 293,47
DJT2640	275050S000032877	07/09/2021	60503	R\$ 293,47
DJT2640	275050S000032995	09/09/2021	60503	R\$ 293,47
DJT2640	275050S000032878	07/09/2021	60503	R\$ 293,47
DJT2640	275050S000032864	06/09/2021	60503	R\$ 293,47
DOY8819	275050S000032956	08/09/2021	60503	R\$ 293,47
DRF4F37	275050S000032854	06/09/2021	60503	R\$ 293,47
DXY3C22	275050S000032891	07/09/2021	60503	R\$ 293,47
EZQ8E38	275050S000032872	06/09/2021	60503	R\$ 293,47
FFOTC22	275050S000032938	07/09/2021	60503	R\$ 293,47
FTC8E50	116100E08618279	08/09/2021	58194	R\$ 880,41
FLUY8219	275050S000032834	06/09/2021	60503	R\$ 293,47
FYF8723	275050S000032905	07/09/2021	60503	R\$ 293,47
GHC2D18	275050S000032912	07/09/2021	60503	R\$ 293,47

Emitido por: Dayana Santiago Mantrean em: 22/11/2021 15:20

Desenvolvido pela Celepar Página: 4 de 5



HLQ7866	275050S000032844	06/09/2021	60503	R\$ 293,47
HPV5040	275050S000032989	09/09/2021	60503	R\$ 293,47
IGI6A94	275050S000032832	06/09/2021	60503	R\$ 293,47
IDT7792	275050S000032861	06/09/2021	60503	R\$ 293,47
ILV8133	275050S000032869	06/09/2021	60503	R\$ 293,47
JOH2G34	275050S000032822	05/09/2021	60503	R\$ 293,47
JZE0425	275050S000032997	09/09/2021	60503	R\$ 293,47
KIX4964	275050S000033000	09/09/2021	60503	R\$ 293,47
KLM6447	275050S000032949	08/09/2021	60503	R\$ 293,47
LAC6H18	275050S000032835	06/09/2021	60503	R\$ 293,47
LZE3765	275050S000032941	07/09/2021	60503	R\$ 293,47
MAH5877	275050S000032917	07/09/2021	60503	R\$ 293,47
MBK5952	275050S000032988	09/09/2021	60503	R\$ 293,47
MDP4271	275050S000032842	06/09/2021	60503	R\$ 293,47
MFH0741	275050S000032909	07/09/2021	60503	R\$ 293,47
MTK7352	275050S000032902	07/09/2021	60503	R\$ 293,47
NCS2A08	275050S000032893	07/09/2021	60503	R\$ 293,47
NCS2A08	275050S000032986	09/09/2021	60503	R\$ 293,47
NER2398	275050S000032865	06/09/2021	60503	R\$ 293,47
NSA4372	275050S000032980	08/09/2021	60503	R\$ 293,47
NXR7042	275050S000032964	08/09/2021	60503	R\$ 293,47
OAX1I59	275050S000032942	07/09/2021	60503	R\$ 293,47
QQQ6462	275050S000032998	09/09/2021	60503	R\$ 293,47
QXC6224	275050S000032587	01/09/2021	60503	R\$ 293,47
RFO1E25	275050NIC0003132	18/11/2021	50020	R\$ 293,47
RHD7J10	275050S000032707	03/09/2021	60503	R\$ 293,47
RKX0F10	275050S000032847	06/09/2021	60503	R\$ 293,47

Emitido por: Dayana Santiago Mantrean em: 22/11/2021 15:20

Desenvolvido pela Celepar Página: 5 de 5



Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à DIRETRAN-CIANORTE até 10/01/2022, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
ABD6900	275050S000033021	09/09/2021	60503	R\$ 293,47
ABR2E33	275050S000033006	09/09/2021	60503	R\$ 293,47
AEB2049	275050S000033009	09/09/2021	60503	R\$ 293,47
AFK5936	116100E008693725	12/09/2021	65300	R\$ 195,23
AGS8950	275050S000033019	09/09/2021	60503	R\$ 293,47
ALD5215	116100E008646287	12/09/2021	70481	R\$ 293,47
ALS4340	275050S000033020	09/09/2021	60503	R\$ 293,47
AQP7831	116100E008693724	11/09/2021	54870	R\$ 195,23
AQS8863	275050S000033018	09/09/2021	60503	R\$ 293,47
ARP7976	275050S000033007	09/09/2021	60503	R\$ 293,47
AZV2626	275050S000033008	09/09/2021	60503	R\$ 293,47
BAZ7G06	275050S000033012	09/09/2021	60503	R\$ 293,47
BCZ3F05	275050S000033015	09/09/2021	60503	R\$ 293,47
BDG0E96	275050S000033010	09/09/2021	60503	R\$ 293,47
BYO2782	275050S000033013	09/09/2021	60503	R\$ 293,47
DJH7260	275050S000033011	09/09/2021	60503	R\$ 293,47
DJT2640	275050S000033005	09/09/2021	60503	R\$ 293,47
DNE3159	275050S000032845	06/09/2021	56732	R\$ 130,16
DOY8819	275050S000033022	09/09/2021	60503	R\$ 293,47
DRG3F75	275050S000033014	09/09/2021	60503	R\$ 293,47
EJU1299	275050S000033016	09/09/2021	60503	R\$ 293,47
JZE0425	275050S000033004	09/09/2021	60503	R\$ 293,47
QPD2J43	275050S000033017	09/09/2021	60503	R\$ 293,47



Órgão Oficial
do Município de Cianorte

www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Editado por

Assessoria de Comunicação Social
E-mail: orgaooficial@cianorte.pr.gov.br
Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100
Cianorte | Paraná | Brasil

